EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026

O **CONSORCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 02.618.132/0001-07, com sede situada na Rua Martins Pescadores, s/n, Edifício Gilson Amaro, Bairro Professora Ericina Macedo Pagiola, Ibiraçu/ES, por meio da Pregoeira e Equipe de Apoio, designadas pela **PORTARIA CIM POLINORTE/ES Nº 67-P DE 03 DE SETEMBRO DE 2026**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, conforme autorização contida no **processo nº 236/2026**, na data, horário e local abaixo assinalados, na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS,** visando suprir as necessidades das unidades de saúde dos entes consorciados ao CIM Polinorte. O procedimento licitatório será regido Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Portaria 16-R de 06-11-2023 - com as alterações que lhe sucederam, bem como demais legislações aplicáveis à matéria e, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independentemente de transcrição.

Modalidade	Pregão Eletrônico
Regime de Execução	Indireta
Critério de Julgamento	**MENOR PREÇO GLOBAL**
Modo de disputa	Aberto
Entes Participantes	Município de VIANA/ES; Município de FUNDÃO/ES; Município de IBIRAÇU/ES; Município de JOÃO NEIVA/ES; Município de RIO BANANAL/ES; Município de SANTA TERESA/ES; Município de SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES Município de SOORETAMA/ES CIM POLINORTE
Valor máximo admitido	**R$ 7.163.398,13**
Prazo de Validade da Proposta	90 dias, contados a partir da data da realização do certame
Portal	Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br
O edital completo e seus anexos encontram-se disponível:	Gratuitamente na internet no site https://cimpolinorte.es.gov.br/licitacoes, bem como no Portal de Compras Públicas – https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Deverão ser observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

DATA INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	10/11/2026 às 17h00min
LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	26/11/2026 às 08h50min
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:	26/11/2026 às 09h00min
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:	26/11/2026 às 09h00min
ID	2026.501C2600003.01.0051
REFERÊNCIA DE TEMPO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA.

1 DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS**, visando suprir as necessidades das unidades de saúde dos entes consorciados ao CIM Polinorte, conforme as especificações, condições, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência anexos ao presente Edital de Pregão Eletrônico, disponível na plataforma de licitação www.portaldecompraspublicas.com.br

1.2. A licitação será realizada em lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com as especificações do objeto e a documentação solicitada descritas no **"Portal de Compras Públicas"**, Projeto Básico (Anexo I - Do Edital), Minuta de Proposta Comercial (Anexo II – Do Edital), Modelo de Declaração para Outras Comprovações (Anexo III), Minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo IV), Minuta de Termo de Contrato (Anexo V).

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto, documentação solicitada descritas no www.portaldecompraspublicas.com.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

1.5. As especificações detalhadas da execução estão discriminadas no Termo de Referência anexo do instrumento de convocação, devendo ser observado pelo licitante quando da elaboração da proposta.

1.6. O preço máximo admitido para o presente processo licitatório é de **R$ 7.163.398,13 (Sete milhões, cento e sessenta e três mil, trezentos e noventa e oito reais e treze centavos),** correspondente ao valor total estimado da contratação. Os valores unitários e os quantitativos que compõem o montante estimado encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência, especialmente em seu item 13.1., que integra o presente instrumento convocatório para todos os fins de direito.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Consórcio Público da Região Polinorte – CIM Polinorte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão e demais atos até homologação do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.6.1. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.7. O Pregão será conduzido pelo CIM Polinorte, com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

3.8. Dúvidas referentes a manuseio da plataforma devem ser tratadas diretamente com a empresa Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), não sendo responsabilidade

do CIM Polinorte eventuais falhas da empresa licitante por desconhecimento das funções da plataforma.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.4. Ficará vedada a participação de consórcios de empresas na Licitação, considerando:

3.9.4.1. A Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de participação de consórcios, mas não impõe obrigatoriedade. O art. 15, §1º, estabelece que o edital deve definir as condições de participação, podendo restringir ou vedar consórcios quando houver justificativa técnica ou econômica.

3.9.4.2. A participação de consórcios gera maior complexidade na gestão contratual, pois envolve múltiplas empresas com responsabilidades solidárias ou subsidiárias. Isso pode dificultar a fiscalização da execução, a responsabilização por falhas e a aplicação de sanções administrativas.

3.9.4.3. No presente caso, o objeto da licitação não demanda a união de empresas para sua execução, sendo plenamente viável por uma única CONTRATADA. Por sua vez, a admissão de consórcios poderia representar excesso de formalismo e burocracia, sem agregar valor técnico ou econômico.

3.9.4.4. Ademais, a vedação de consórcio assegura que haja um único responsável direto perante a Administração, evitando disputas internas entre consorciadas, reduz riscos de inadimplemento e facilita a cobrança de obrigações contratuais.

3.9.4.5. Importante destacar que em alguns mercados, a formação de consórcios pode resultar em redução da competitividade, já que empresas que poderiam concorrer isoladamente se unem, diminuindo o número de propostas. Desta forma, a proibição, neste caso, preserva a ampla concorrência e a busca pela proposta mais vantajosa;

3.9.4.6. Destarte, a vedação à participação de consórcios de empresas na presente licitação encontra respaldo legal e se justifica pela natureza do objeto, pela necessidade de simplificação da gestão contratual, pela garantia de responsabilidade única e pela preservação da economicidade e competitividade. Assim, a medida assegura maior eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

3.9.4.7. Pelo exposto, fica vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio para a execução deste objeto, nos termos do art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021. A presente restrição justifica-se pelo fato de que o objeto da licitação não demanda a união de empresas para sua execução, sendo plenamente viável por uma única contratada. A admissão de consórcios representaria excesso de formalismo e burocracia, sem agregar valor técnico ou econômico, além de gerar maior complexidade administrativa na gestão contratual. A vedação visa evitar dificuldades na fiscalização da execução, na responsabilização por falhas e na aplicação de sanções decorrentes de multiplicidade de empresas com responsabilidades solidárias ou subsidiárias. Desse modo, a contratação de empresa única simplifica a gestão, garante um responsável direto perante a Administração, evita disputas internas e reduz os riscos de inadimplemento.

3.9.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.9.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.9.11. Organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. O impedimento de que trata o item 3.9.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.2 e 3.9.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.16. O disposto nos itens 3.9.2. e 3.9.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.18. A vedação de que trata o item 3.9.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.19. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.19.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.19.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.19.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.19.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3.19.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.19.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.19.7. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.20. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. Quando tratar-se de aquisição de bens, o licitante deverá informar na proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, a Marca do Objeto ofertado, conforme o caso, **sob pena de desclassificação da proposta.**

4.2.2. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial na plataforma, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargo para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdências Social, previstas em lei e em outas normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Nos casos em que os valores da licitação ultrapassar os limites previstos no §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021, logo, não serão aplicados à presente licitação os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, vez que o valor estimado para o certame é superior à receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno.

4.5.1. Os benefícios acima mencionados não serão aplicados tendo em vista os valores estimados serem superiores à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.5.4.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual da contratação na aplicação do limite previsto no subitem anterior 4.5.4.1. A falsidade das declarações prestadas no certame sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. A falsidade das declarações prestadas no certame sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no Sistema Eletrônico, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no Sistema Eletrônico poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
5.1.1. Valor total do lote;
5.1.2. Marca / Modelo (se for o caso);
5.1.3. Fabricante (se for o caso);
5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo estabelecido neste edital;
5.1.5. Descrição do objeto, contendo as informações relativas à especificação do Termo de Referência – Anexo I;
5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
5.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.
5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência - Anexo I, assumindo o

proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.7.2.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Órgão de Controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

6.1.1. A impugnação deverá conter os seguintes dados do interessado ou de quem o represente: nome e endereço completos e de e-mail, telefone, data e assinatura do interessado ou de seu representante, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.2.1. Caberá ao Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação.

6.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br).

6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6.5. Acolhida à impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6.6. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico - Portal de Compras Públicas - (www.portaldecompraspublicas.com.br), na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

7.6.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 1.000,00 (mil reais).**

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente o inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. No modo de disputa "ABERTO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação e/ou chat da plataforma de licitações.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.17.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.17.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.17.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.17.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.17.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do órgão ou entidade da Administração Pública estadual licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.17.2.2. Empresas brasileiras;

7.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.17.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.18. Só serão aceitas propostas com valor igual ou inferior ao máximo estimado para o item ou lote constante no edital.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.1.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

8.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.7. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para realização de diligências, bem como análise documental, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.8. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou da futura contratação mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, expedida pelo Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:).

d) Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES (https://www.siga.es.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp?opcao=todos).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.7 e 4.5 deste edital.

9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.6.1. contiver vícios insanáveis;

9.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I;

9.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.17. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

10. DAS AMOSTRAS/ PROVA DE CONCEITO

10.1. Não haverá apresentação de amostras.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá anexar exclusivamente por meio da plataforma do sistema do Portal de Compras Públicas - (www.portaldecompraspublicas.com.br) a documentação de habilitação, no prazo de **2 (duas) horas**, contados a partir da solicitação do Agente de Contratação.

11.1.1. O detentor da proposta mais vantajosa e classificada pelo Agente de Contratação, deverá encaminhar através do sistema, toda a documentação solicitada no **item 8.5. e 11.1** deste edital em até 2 (duas) horas da divulgação do resultado da análise das propostas de preços.

11.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não** será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

11.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.3. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.4. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

11.4.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da presente licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme indicado a seguir.

11.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

b) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

c) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5.1. O representante da empresa (representante legal ou procurador) responsável pela assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços, deverá identificar-se apresentando cópia de documento oficial de identificação que contenha foto.

11.5.2 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.5.3 Deverá estar prevista no estatuto ou contrato social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

11.6. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (com situação ativa) ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.7.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.7.2. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não constituirá, por si só, impedimento à participação no certame, devendo o licitante, quando se encontrar nessa situação, demonstrar sua capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, mediante a documentação exigida neste Termo de Referência e demais elementos admitidos pela legislação aplicável.

11.7.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação econômico-financeira do licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.7.3.1. Os documentos contábeis deverão ser apresentados na forma exigida pela legislação e pelas normas contábeis aplicáveis ao licitante, inclusive por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, quando a escrituração contábil digital for obrigatória, acompanhados dos respectivos recibos e documentos de autenticação, quando exigíveis.

11.7.3.2. Para as pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos, a documentação contábil limitar-se-á ao último exercício social exigível, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.
11.7.4. As demonstrações contábeis deverão observar o regime jurídico e as normas contábeis aplicáveis ao licitante, sendo admitidas as demonstrações exigíveis para o respectivo enquadramento empresarial, não se exigindo demonstrações que não sejam obrigatórias para a respectiva categoria ou regime contábil.

11.7.5. A comprovação da situação econômico-financeira será realizada mediante a análise dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), calculados com base nas demonstrações contábeis apresentadas, devendo o licitante apresentar resultado superior a 1,00 (um) em cada um dos índices.

11.7.5.1. As fórmulas para apuração dos índices serão:

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante\ +\ Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante\ +\ Passivo\ Não\ Circulante}$$

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante\ +\ Passivo\ Não\ Circulante}$$

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

11.7.5.2. Os índices econômico-financeiros adotados nesta contratação encontram-se justificados nos autos do processo licitatório, considerando as características do objeto, o valor estimado da contratação, a necessidade de regularidade do fornecimento e os riscos associados ao eventual inadimplemento do fornecedor.

11.7.6. Caso o licitante apresente resultado igual ou inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices previstos no item 11.7.5, poderá ser exigida a comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, observadas as condições e os limites estabelecidos no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e a justificativa constante dos autos.

11.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1.1. Apresentação de **Atestado (s) de Capacidade Técnica** em nome da empresa licitante, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação, bem como em quantidade equivalente a, conforme especificado neste Termo de Referência;

1.1.1.1. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) PREFERENCIALMENTE em papel timbrado da empresa CONTRATANTE, devidamente assinado por seu representante legal ou responsável técnico, contendo a identificação do assinante com nome por extenso, cargo, além de discriminar claramente o teor da contratação, as características técnicas dos produtos fornecidos e os dados da empresa CONTRATADA;

1.1.1.2. Declaração assinada garantindo apresentação da rede credenciada, conforme requisitos previstos no item **4.15. DAS CONDIÇÕES PRÉ CONTRATUAIS**, garantindo que o prazo para tal apresentação será respeitado.

11.8.10. O Consórcio CIM POLINORTE poderá, a qualquer tempo, promover diligências para averiguar a veracidade das informações e documentos apresentados, sujeitando-se a licitante à inabilitação caso restem constatadas divergências insanáveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. Declaração para Outras Comprovações, em conformidade com o modelo constante do Anexo III:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;

b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) Declaração de que inexiste quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

d) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) No caso de licitante organizado em cooperativa, deverá declarar ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

h) Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente.

11.10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

11.10.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.10.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.10.3. Os licitantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão considerados inabilitados.

11.10.4. Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão.

11.10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada ou cópia com autenticação através de sistema digital ou outro meio similar.

11.10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.10.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas somente será exigida para efeito de contratação, porém, ser obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 10.4, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

11.10.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

11.10.9. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 11.1.1. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

11.10.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.10.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.10.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.10.13. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.10.14. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.10.15. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da omissão.

11.10.16. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.10.17. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para realização de diligências, bem como análise documental, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.10.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.1.1.

11.10.19. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

11.10.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.10.21. Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais do licitante vencedor com o uso da opção disponibilizada no próprio sistema para tanto.

11.10.22. Para fins de análise dos documentos de habilitação quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.10.23. Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente Edital.

11.11. GARANTIA

11.11.1. O adjudicatário deverá prestar garantia para a execução do contrato correspondente a 5% do valor total do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela Administração, optando por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12. AS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, quando a conduta, devidamente apurada, caracterizar o não cumprimento da obrigação de manter a proposta, nos termos do art. 155, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, observadas as circunstâncias do caso concreto e a demonstração de responsabilidade do licitante.

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. Fraudar a licitação.

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2. e 12.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4., 12.1.5., 12.1.6., 12.1.7, e 12.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1., 12.1.2, e 12.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4., 12.1.5., 12.1.6., 12.1.7, e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1., 12.1.2, e 12.1.3., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrito no item 15.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de

processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. No caso de cumprimento voluntario do item 12.5 o CIM Polinorte deverá ingressar com ação de cobrança judicial.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei de Licitações, especificamente no §1º, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. A apreciação dar-se-á em fase única.

13.1.2. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, procederão com a averiguação documental das 05 (cinco) primeiras empresas inicialmente classificadas, respeitando a ordem de classificação.

13.1.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados para defesa de seus interesses.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro encaminhará o processo à Autoridade Superior que adjudicará o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Homologado o resultado classificatório pela Autoridade Competente, será publicado nos meios oficiais.

14.3. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.3.1. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.4. No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a execução contratual.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.8. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

15.8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, sendo seus quantitativos renovados na totalidade, ainda que haja saldo anterior.

15.9. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

15.9.1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

15.9.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

15.9.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

15.9.2.1.1. Os preços registrados poderão ser reajustados, por ocasião da renovação e com base no IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que comprovada a vantajosidade, tendo como referência a data de obtenção dos orçamentos balizadores.

15.9.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

15.9.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.10. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.10.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.10.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.10.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

15.10.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.11. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

15.12. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

15.13. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 11.12, desde que seja destinada à execução

descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

16.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

16.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Regulamento do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE.

16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

16.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

16.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Por se tratar de Registro de Preços, os custos correrão à conta da dotação orçamentária de cada órgão CONTRATANTE (Ente Participante) através da Ata de Registro de Preços, ou que obtenha a autorização para adesão à Ata de Registro de Preços por parte do Órgão Gerenciador, sendo obrigatória a indicação da dotação orçamentária antes da efetiva aquisição.

18. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A execução do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo órgão contratante, conforme previsto no Termo de Referência – Anexo I.

18.2. Compete ao fiscal:

a) Verificar o cumprimento das obrigações assumidas;

b) Registrar ocorrências e solicitar providências;

c) Elaborar relatórios periódicos sobre a conformidade da execução.

19. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O fornecimento deverá observar prazos, locais e formas estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I.

19.2. O recebimento será formalizado mediante conferência e aceitação pelo contratante, podendo haver rejeição parcial ou total em caso de desconformidade.

19.3. O recebimento provisório e definitivo seguirá os critérios definidos no Termo de Referência – Anexo I.

20. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

20.1. O faturamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

20.2. O pagamento será efetuado nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I, observadas as retenções legais aplicáveis.

20.3. Serão glosados valores relativos a entregas em desacordo com as especificações ou não aceitas pelo contratante.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Os participantes do Certame deverão verificar diariamente as mensagens, alterações, informações e prazos, disponibilizadas pelo Pregoeiro via chat no sistema eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br), até o encerramento final da Licitação com a adjudicação e homologação do Objeto.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.cimpolinorte.es.gov.br e na plataforma **Portal de Compras Públicas -** (www.portaldecompraspublicas.com.br),

21.12. As licitantes por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, sob pena das cominações legais previstas.

21.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.13.1. ANEXO I - Termo de Referência;
21.13.2. ANEXO II - Formulário de Especificação e Preço;
21.13.3. ANEXO III - Modelo de Declaração para Outras Comprovações;
21.13.4. ANEXO IV - Minuta de Ata de Registro de Preços;
21.13.5. ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato.

Ibiraçu, 10 de novembro de 2026.

JOSIANE DIAS ROSARIO:09911851702
Assinado digitalmente por JOSIANE DIAS ROSARIO:09911851702
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=26727963000185, OU=videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=JOSIANE DIAS ROSARIO:09911851702
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.10 16:32:57-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 2025.1.0

JOSIANE DIAS ROSÁRIO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO – CIM POLINORTE
PORTARIA CIM POLINORTE/ES Nº 067-P DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 236/2026

1. DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, COM FORNECIMENTO EVENTUAL DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS**, visando atender às necessidades das unidades de saúde dos entes consorciados ao CIM Polinorte, conforme especificações técnicas, condições de execução e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e em seu Anexo I.

1.2. O procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, sob a modalidade **Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL**. A adoção dessa modalidade fundamenta-se no art. 28, inciso I, combinado com o art. 6º, incisos XIII e XLI, da referida Lei, por tratar-se de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes neste Termo de Referência e no edital. A contratação caracteriza-se, ainda, como serviço contínuo, por destinar-se ao atendimento de necessidades permanentes da Administração, cuja interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades administrativas e da adequada prestação dos serviços públicos.

1.3. O certame visa à formalização de Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e da Portaria CIM Polinorte nº 09-R/2024, aplicando-se subsidiariamente o referido Decreto Federal, justificando-se pela necessidade de contratações frequentes, sob demanda, e pela conveniência de execução parcelada, conforme as necessidades dos entes participantes, visando à economia de escala, à eficiência administrativa e à otimização do planejamento das contratações.

1.4. Todo o procedimento administrativo será processado sob os autos do processo eletrônico nº 236/2026.

1.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor e desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023, observada a regulamentação aplicável ao CIM Polinorte.

1.6. Este processo tem como finalidade atender às demandas dos entes participantes listados abaixo, cujas cotas específicas encontram-se detalhadas no **Anexo I** deste Termo de Referência:

1.6.1. CIM Polinorte (Órgão Gerenciador);

1.6.2. Município de VIANA/ES;

1.6.3. Município de FUNDÃO/ES;

1.6.4. Município de IBIRAÇU/ES;

1.6.5. Município de JOÃO NEIVA/ES;

1.6.6. Município de RIO BANANAL/ES;

1.6.7. Município de SANTA TERESA/ES;

1.6.8. Município de SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES

1.6.9. Município de SOORETAMA/ES

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se nos resultados do Estudo Técnico Preliminar (ETP) vinculado ao processo eletrônico nº 236/2026, o qual concluiu pela **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, COM FORNECIMENTO EVENTUAL DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS**, visando assegurar a continuidade das atividades de saúde pública nos municípios integrantes do CIM Polinorte.

2.2. A necessidade do objeto decorre da essencialidade desses serviços, pois os equipamentos médico-hospitalares e odontológicos desempenham papel essencial na execução dos serviços assistenciais ofertados à população, sendo utilizados em procedimentos clínicos, diagnósticos, atendimentos ambulatoriais e demais atividades desenvolvidas pelas unidades de saúde municipais.

2.3. Considerando a utilização contínua desses equipamentos e o desgaste natural decorrente de sua operação, torna-se necessária a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, visando preservar seu adequado funcionamento, aumentar sua vida útil e garantir a continuidade dos serviços prestados à população.

2.4. Trata-se de demanda de natureza contínua, uma vez que a necessidade de manutenção dos equipamentos ocorre de forma permanente ao longo do exercício, sendo indispensável para assegurar sua disponibilidade operacional e a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados pelos municípios consorciados.

2.5. A contratação de empresa especializada para execução das atividades de manutenção necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos permite acesso a profissionais qualificados, conhecimento técnico especializado, maior capacidade de atendimento das demandas e redução da necessidade de manutenção de estrutura própria pelos municípios participantes, proporcionando melhores condições de planejamento, disponibilidade operacional dos equipamentos, continuidade dos serviços prestados à população e utilização eficiente dos recursos públicos.

2.6. Os municípios consorciados não dispõem, em sua maioria, de estrutura técnica suficiente para atendimento integral das demandas de manutenção dos equipamentos abrangidos pela presente contratação, circunstância que deverá ser considerada na execução da solução selecionada, de modo a assegurar eficiência, qualidade e continuidade dos serviços prestados à população.

2.7. A demanda consolidada reflete as necessidades informadas pelos entes consorciados participantes, cujas especificações e quantitativos foram levantados e validados por meio do Portal Clic, assegurando que a contratação esteja alinhada às realidades operacionais de cada município. A presente contratação foi previamente deliberada e aprovada pela Câmara Setorial de Compras Compartilhadas, conforme registrado na Portaria nº 04-R, de 07 de abril de 2026.

2.8. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela natureza continuada e sob demanda dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, uma vez que não é possível prever com exatidão a frequência das ocorrências, a

quantidade de atendimentos necessários, nem as peças e componentes que eventualmente precisarão ser substituídos ao longo da vigência da contratação. O modelo proposto proporciona maior flexibilidade operacional aos entes participantes, permite o atendimento das demandas conforme sua efetiva necessidade, otimiza a gestão contratual e promove ganhos de escala decorrentes da contratação compartilhada, contribuindo para a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos médico-hospitalares e odontológicos indicados pelos entes participantes, abrangendo equipamentos de diferentes marcas, modelos e tecnologias, conforme as demandas apresentadas durante a vigência da contratação.

3.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados de acordo com as características e condições de cada equipamento, contemplando, quando aplicável, inspeções técnicas, verificações de funcionamento, calibrações, regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e eletrônicos, limpeza, lubrificação, testes operacionais, substituição de componentes sujeitos ao desgaste natural e demais procedimentos recomendados pelo fabricante ou pelas normas técnicas aplicáveis.

3.3. Os serviços de manutenção corretiva deverão compreender, conforme a necessidade identificada, diagnóstico técnico, identificação da causa da falha, desmontagem, reparo, regulagem, configuração, substituição de componentes, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários ao restabelecimento das condições adequadas de operação e segurança do equipamento.

3.4. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, no local onde o equipamento estiver instalado, sempre que as condições técnicas permitirem. Quando a natureza ou complexidade do serviço exigir intervenção em unidade técnica especializada, a remoção do equipamento poderá ser realizada pela contratada, mediante justificativa técnica e autorização do ente participante.

3.5. Quando houver remoção do equipamento, a contratada será integralmente responsável pelo transporte, acondicionamento, guarda e devolução do bem, devendo adotar todas as medidas necessárias para assegurar sua integridade física e funcional durante o período em que permanecer sob sua responsabilidade.

3.6. A abertura de cada atendimento deverá ser formalizada por meio de chamado emitido pelo ente participante, contendo, sempre que possível, a identificação do equipamento, localização, descrição da ocorrência e demais informações necessárias à realização do atendimento.

3.7. A contratada deverá iniciar o atendimento técnico no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da abertura do chamado pelo ente participante.

3.8. Os equipamentos classificados como críticos para a prestação dos serviços de saúde, especialmente aqueles destinados a atendimentos de urgência, emergência e suporte à vida, deverão receber tratamento prioritário pela contratada, sem prejuízo do cumprimento do prazo máximo estabelecido para início do atendimento.

3.9. Após o início do atendimento e a realização da vistoria técnica, a contratada deverá realizar o diagnóstico do equipamento e apresentar relatório técnico contendo, no mínimo:

a) identificação do equipamento e, quando disponível, marca, modelo e número de série;

b) descrição da falha ou irregularidade constatada;

c) diagnóstico técnico e causa provável da ocorrência, quando identificável;

d) descrição dos serviços necessários para correção;

e) indicação das peças, componentes ou acessórios que eventualmente necessitem ser substituídos;

f) demais informações técnicas necessárias à avaliação da solução proposta.

3.10. O diagnóstico técnico deverá ser apresentado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o início do atendimento técnico, totalizando o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da abertura do chamado, para apresentação da solução técnica ao ente participante, ressalvadas situações devidamente justificadas em razão da complexidade do equipamento ou do diagnóstico.

3.11. A substituição de peças, componentes ou acessórios somente poderá ser realizada quando tecnicamente necessária ao restabelecimento do equipamento e após a devida autorização do ente participante, observadas as condições estabelecidas para fornecimento e pagamento dos respectivos componentes.

3.12. A necessidade de substituição de peças ou componentes deverá ser formalmente comunicada ao ente participante por meio de relatório técnico, contendo a justificativa da substituição, a identificação do equipamento, a descrição do componente necessário e as informações técnicas pertinentes.

3.12.1. A contratada deverá apresentar informações suficientes para demonstrar a compatibilidade da peça ou componente proposto com o equipamento atendido, podendo ser utilizados, conforme o caso, código da peça, identificação do equipamento, catálogos, manuais técnicos, especificações do fabricante ou outros documentos equivalentes.

3.12.2. Quando aplicável, a contratada deverá comprovar a procedência e a originalidade das peças mediante nota fiscal de aquisição, documentação de origem, informações do fabricante ou outros documentos aptos a demonstrar a procedência do componente fornecido.

3.12.3. Para fins de avaliação da compatibilidade e vantajosidade dos valores apresentados, a contratada deverá encaminhar orçamento detalhado das peças ou componentes propostos, acompanhado, sempre que disponível, de cotações ou outros documentos que auxiliem na comprovação dos preços praticados no mercado.

3.12.4. A Administração poderá realizar pesquisas complementares para avaliação da compatibilidade e vantajosidade dos valores apresentados, preferencialmente junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo, ou mediante outras fontes idôneas de pesquisa, quando entender necessário, especialmente nas situações em que existam dúvidas quanto aos valores apresentados pela contratada.

3.12.5. Quando não for possível obter três referências de preços em razão da especificidade, exclusividade, disponibilidade limitada ou características particulares da peça ou componente, a situação deverá ser devidamente justificada e poderão ser utilizadas outras fontes idôneas para avaliação da compatibilidade do preço.

3.13. A conclusão dos serviços deverá ocorrer em prazo compatível com a complexidade do reparo, observada a criticidade do equipamento, a necessidade de eventual substituição de componentes, a disponibilidade das peças necessárias e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.14. Antes da devolução do equipamento ao ente participante, a contratada deverá realizar os testes necessários para verificar o adequado funcionamento do equipamento e a efetividade dos serviços executados, observadas as recomendações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis.

3.15. Ao término de cada intervenção, a contratada deverá apresentar relatório ou ordem de serviço contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, os serviços realizados, os procedimentos executados, as peças ou componentes eventualmente substituídos, os testes realizados e a situação final do equipamento.

3.16. Todas as intervenções deverão observar as recomendações dos fabricantes, os manuais técnicos dos equipamentos, as normas aplicáveis da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, quando aplicáveis, bem como as demais normas técnicas e de segurança relacionadas à operação e manutenção dos equipamentos.

3.17. Os equipamentos que estiverem cobertos por garantia do fabricante ou que exijam manutenção por assistência técnica autorizada não deverão ser atendidos pela contratada quando a execução do serviço puder comprometer a garantia ou contrariar as condições estabelecidas pelo fabricante, devendo o ente participante ser informado quanto à necessidade de encaminhamento à respectiva rede autorizada. A contratada será responsável pela adequada execução dos serviços e deverá corrigir, sem ônus adicional para o ente participante, eventuais falhas decorrentes de serviços executados de forma inadequada, observadas as condições de garantia estabelecidas no instrumento contratual.

3.18. Os serviços somente serão considerados concluídos após a realização das intervenções necessárias, execução dos testes pertinentes, disponibilização da documentação técnica correspondente e verificação, pelo ente participante, das condições adequadas de funcionamento do equipamento.

3.19. A execução dos serviços deverá observar as condições de fiscalização, medição, recebimento e pagamento estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

3.20. A contratada deverá comunicar imediatamente ao ente participante qualquer situação que impeça ou possa impedir a execução do serviço nos prazos estabelecidos, apresentando a respectiva justificativa técnica e as medidas necessárias para conclusão do atendimento.

3.21. A execução dos serviços deverá buscar assegurar a máxima disponibilidade operacional dos equipamentos, reduzir o tempo de indisponibilidade, preservar o patrimônio público, prolongar a vida útil dos bens e contribuir para a continuidade e segurança dos serviços públicos de saúde prestados pelos municípios consorciados.

3.22. A Lista de itens necessários ao atendimento da demanda, segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ANUAL (MÁXIMA)	QUANT. ANUAL (MÍNIMA)	VALOR REFERENCIAL	VALOR TOTAL	PROPOSTA EM PERCENTUAL
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos/hospitalares	HORA-SERVIÇO	9.614	1	R$ 257,95	**R$ 2.479.963,35**	
2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos	HORA-SERVIÇO	9.306	1	R$ 215,96	**R$ 2.009.754,78**	

3	Peças para reposição de equipamentos médicos/hospitalares e odontológicos	PEÇA	3.517	1	R$ 3.926.920,00 (valor total estimado)	**R$ 3.926.920,00**	
VALOR ESTIMADO TOTAL					**R$ 7.163.398,13**		

3.22.1. Para o item referente ao fornecimento de peças para reposição de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, o quantitativo indicado possui caráter estimativo e exclusivamente destinado ao dimensionamento da demanda, não correspondendo à previsão de aquisição de 3.518 unidades de uma peça específica ou previamente determinada.

3.22.2. O quantitativo estimado para as peças foi consolidado a partir das demandas informadas pelos entes participantes, utilizando-se, na fase de planejamento da contratação, parâmetros referenciais destinados a auxiliar os municípios na quantificação de suas necessidades. Em razão da natureza dos serviços de manutenção, não é possível determinar antecipadamente quais peças, componentes ou acessórios serão efetivamente necessários durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.22.3. Dessa forma, o quantitativo indicado para as peças deve ser interpretado como unidade de referência para dimensionamento da demanda financeira, enquanto o valor total estimado de R$ 2.673.680,00 representa o montante global estimado para eventual fornecimento de peças, componentes e acessórios durante a vigência da contratação.

3.22.4. O valor total estimado para as peças não estabelece preço unitário fixo ou uniforme para os componentes que venham a ser efetivamente fornecidos. As peças poderão apresentar valores unitários distintos, conforme sua natureza, especificação, fabricante, modelo, compatibilidade e demais características técnicas, observados os procedimentos de identificação da necessidade, formação do preço, autorização e controle dos valores estabelecidos neste Termo de Referência.

3.22.5. Assim, a utilização integral ou parcial do valor estimado destinado às peças ocorrerá de acordo com as necessidades efetivamente verificadas durante a execução dos serviços, não havendo obrigação de aquisição integral do montante estimado nem de utilização de determinada quantidade de peças específicas.

3.22.6. A sistemática adotada busca compatibilizar o planejamento prévio da contratação com a natureza variável dos serviços de manutenção, permitindo que os entes participantes disponham de previsão orçamentária suficiente para atender às necessidades que forem efetivamente identificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sem restringir previamente a contratação a um conjunto fechado de peças ou componentes.

3.22.7. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, considerando o valor total ofertado para a contratação, observadas as condições de aceitabilidade, exequibilidade e composição dos preços estabelecidas no instrumento convocatório e neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá contemplar a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, com vistas a assegurar sua disponibilidade operacional, segurança, confiabilidade, conservação e adequado funcionamento, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados pelos entes participantes.

4.2. A solução deverá contemplar a execução de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo os procedimentos técnicos necessários à prevenção de falhas, identificação de defeitos, inspeção, diagnóstico, reparo, regulagem, calibração, recuperação, testes operacionais e demais intervenções destinadas ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos.

4.3. A contratação deverá contemplar o fornecimento eventual de peças, componentes, acessórios e materiais de consumo indispensáveis à adequada execução dos serviços de manutenção, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4. A contratada deverá possuir estrutura técnica, operacional e administrativa compatível com a natureza, a complexidade e a abrangência do objeto, dispondo de recursos humanos, ferramentas, equipamentos e demais meios necessários ao atendimento das demandas dos entes participantes durante toda a execução contratual.

4.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados, capacitados e, quando exigido pela legislação aplicável, legalmente habilitados, com conhecimento técnico compatível com a natureza dos equipamentos abrangidos pela contratação.

4.6. A execução dos serviços deverá observar as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, as normas técnicas aplicáveis, as normas de segurança do trabalho, os regulamentos expedidos pelos órgãos competentes e demais disposições legais pertinentes.

4.7. As peças eventualmente fornecidas deverão ser novas, compatíveis com os equipamentos atendidos e, sempre que disponível, originais, admitindo-se a utilização de componentes similares de qualidade equivalente nas hipóteses e condições previstas neste Termo de Referência.

4.8. A solução deverá assegurar a emissão de Relatório Técnico para cada atendimento realizado, permitindo a adequada rastreabilidade das intervenções executadas, o acompanhamento da execução contratual, a fiscalização, o recebimento dos serviços e o controle do histórico de manutenção dos equipamentos.

4.9. A solução deverá assegurar a realização de testes operacionais e funcionais destinados à verificação do adequado funcionamento dos equipamentos após a execução dos serviços, como condição para sua liberação para utilização.

4.10. A contratada deverá prestar garantia dos serviços executados e das peças eventualmente fornecidas, responsabilizando-se pela correção de falhas, vícios, defeitos ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.11. A contratação deverá assegurar capacidade técnica e operacional suficiente para atender às demandas dos entes participantes durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, garantindo a continuidade, a eficiência e a regularidade da prestação dos serviços.

4.12. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade compatíveis com o objeto da contratação, observando a legislação ambiental aplicável, promovendo o uso racional de materiais e insumos, a redução de desperdícios e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e peças substituídas, quando aplicável.

4.13. Não será exigida amostra ou prova de conceito, considerando que a adequação da solução será aferida por meio da análise da documentação de habilitação e qualificação técnica, bem como da fiscalização da execução contratual, nos termos deste Termo de Referência.

4.14. Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica serão disciplinados em tópico próprio deste Termo de Referência, sem prejuízo da obrigação da contratada de manter, durante toda a execução contratual, capacidade compatível com o objeto contratado.

4.15. DO POSICIONAMENTO GEOGRÁFICO

4.15.1. Para fins de execução dos serviços objeto da contratação, a CONTRATADA deverá dispor de unidade operacional própria ou regularmente estabelecida, destinada ao atendimento da contratação, localizada em distância máxima de 100 km (cem quilômetros) da sede do CIM Polinorte, considerada a distância por via terrestre.

4.15.2. A exigência prevista neste item não constitui requisito de habilitação ou de participação no certame, sendo exigida exclusivamente da empresa vencedora como condição para o início da execução dos serviços.

4.15.3. Caso a CONTRATADA, na data de sua convocação para assinatura do instrumento contratual, ainda não disponha de unidade operacional que atenda ao requisito de localização estabelecido neste Termo de Referência, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da convocação ou da assinatura do instrumento contratual, conforme definido no instrumento convocatório, para que providencie a instalação, estabelecimento ou disponibilização da unidade operacional necessária.

4.15.4. O início da execução dos serviços ficará condicionado à comprovação, pela CONTRATADA, de que dispõe de unidade operacional localizada a, no máximo, 100 km (cem quilômetros) da sede do CIM Polinorte, mediante apresentação de documentação apta a comprovar seu endereço e sua efetiva disponibilidade para a execução do objeto.

4.15.5. A unidade operacional indicada pela CONTRATADA deverá possuir estrutura, equipamentos, ferramentas e condições técnicas compatíveis com a execução dos serviços de manutenção previstos neste Termo de Referência, não sendo suficiente a mera existência de endereço administrativo, escritório de representação ou estabelecimento sem capacidade operacional para atendimento do objeto.

4.15.6. Para fins de aferição da distância estabelecida neste item, será considerada a distância por via terrestre entre a sede do CIM Polinorte e o endereço da unidade operacional indicada pela CONTRATADA, utilizando-se, para esse fim, ferramenta de cálculo de rotas amplamente disponível e apta a demonstrar o percurso considerado.

4.15.7. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência da contratação, unidade operacional apta à execução dos serviços dentro da distância máxima estabelecida neste item, ficando eventual alteração de endereço sujeita à prévia comunicação à CONTRATANTE e à manutenção do atendimento ao limite de distância estabelecido.

4.15.8. O descumprimento do requisito de localização dentro do prazo estabelecido para sua regularização impedirá o início da execução dos serviços e sujeitará a CONTRATADA às medidas e consequências previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

4.16. DAS CONDIÇÕES PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.16.1. A empresa vencedora deverá comprovar o atendimento às condições técnicas e operacionais necessárias à execução do objeto antes do início da prestação dos serviços, observados os prazos e

demais disposições estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência contratual.

4.16.2. Manutenção das Condições Técnicas. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência da ARP e dos contratos decorrentes, responsável técnico com formação compatível e vínculo comprovado, bem como equipe técnica em quantidade suficiente ao atendimento dos prazos estabelecidos.

4.16.3. Unidade Operacional. A CONTRATADA deverá comprovar o atendimento às condições de localização, estrutura e capacidade operacional previstas no item 4.15 deste Termo de Referência, observados os prazos estabelecidos para instalação ou disponibilização da unidade operacional e sua efetiva comprovação antes do início da execução dos serviços.

4.16.4. Certificações Específicas (quando aplicável). Quando a intervenção em equipamento específico exigir certificação, autorização ou credenciamento do fabricante, a CONTRATADA deverá comprovar possuir a respectiva habilitação antes da execução daquele serviço, mediante notificação ao ente participante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será realizada mediante solicitação do ente participante, formalizada por meio de Ordem de Serviço – OS ou outro instrumento de chamado definido pela Administração, contendo, sempre que possível, a identificação do equipamento, localização, patrimônio, marca, modelo, número de série e descrição da ocorrência ou serviço solicitado.

5.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá confirmar seu recebimento no prazo máximo de 06 (seis) horas, contado da disponibilização da solicitação.

5.3. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento técnico no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da abertura do chamado, observada a prioridade aplicável à criticidade do equipamento.

5.4. No atendimento inicial, a CONTRATADA deverá realizar a vistoria e avaliação técnica do equipamento, identificando a natureza da intervenção necessária e, quando aplicável, a causa provável da falha, os serviços necessários, a estimativa de horas de trabalho e a necessidade de substituição de peças ou componentes.

5.5. Quando se tratar de manutenção corretiva, o diagnóstico e a solução técnica proposta deverão ser apresentados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da abertura do chamado, ressalvadas situações devidamente justificadas em razão da complexidade técnica do equipamento ou da necessidade de procedimentos específicos para identificação da falha.

5.6. A execução de serviços adicionais ou a substituição de peças ou componentes que impliquem custos além daqueles inicialmente autorizados dependerá de prévia autorização do ente participante, observadas as disposições deste Termo de Referência.

5.7. DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO

5.7.1. Para fins de execução contratual, serão observados os seguintes prazos máximos:

Etapa	Prazo máximo
Confirmação do recebimento da OS	06 horas
Início do atendimento técnico	24 horas
Apresentação do diagnóstico/solução técnica	48 horas da abertura do chamado
Apresentação de orçamento de peças, quando necessário	24 horas após a identificação da necessidade
Conclusão da manutenção corretiva	10 dias úteis após autorização da execução
Apresentação do Relatório de Execução	24 horas após a conclusão

5.7.2. O prazo de 10 (dez) dias úteis para conclusão da manutenção corretiva será considerado o prazo ordinário para execução do reparo, contado da autorização para execução dos serviços, quando não houver circunstância técnica ou logística devidamente justificada que impeça seu cumprimento.
5.7.3. Quando a conclusão do reparo depender do fornecimento de peça ou componente cujo prazo de disponibilidade seja superior ao prazo ordinário estabelecido no item anterior, a CONTRATADA deverá informar essa condição no diagnóstico ou orçamento, indicando a previsão de fornecimento e apresentando a respectiva justificativa.
5.7.4. Nas situações previstas no item anterior, o prazo para conclusão poderá ser ajustado mediante análise e anuência do ente participante, considerando a disponibilidade do componente, a complexidade do equipamento, sua criticidade e as circunstâncias que tenham impedido a conclusão no prazo ordinário.
5.7.5. A impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo ordinário não exime a CONTRATADA de comunicar tempestivamente o ente participante e de apresentar justificativa técnica e previsão para conclusão.
5.7.6. Os equipamentos considerados críticos para a prestação dos serviços de saúde, especialmente aqueles destinados a atendimentos de urgência, emergência e suporte à vida, deverão receber tratamento prioritário, sem prejuízo do cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.8. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.8.1. A manutenção preventiva compreende o conjunto de procedimentos técnicos programados destinados a preservar as condições de funcionamento dos equipamentos, reduzir a ocorrência de falhas, manter seu desempenho e segurança operacional e prolongar sua vida útil.

5.8.2. A manutenção preventiva poderá compreender, conforme as características e necessidades de cada equipamento, inspeções técnicas, verificações de funcionamento, calibrações, qualificações, ajustes mecânicos, elétricos e eletrônicos, limpeza, lubrificação, testes operacionais, substituição de componentes sujeitos a desgaste previsível e demais procedimentos recomendados pelo fabricante ou exigidos pelas normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

5.8.3. A periodicidade da manutenção preventiva deverá ser estabelecida individualmente para cada equipamento ou grupo de equipamentos com características técnicas equivalentes, considerando, no mínimo:

a) as recomendações e especificações do fabricante;

b) as características técnicas do equipamento;

c) sua criticidade para a prestação dos serviços de saúde;

d) a frequência e as condições de utilização;

e) o histórico de falhas e intervenções, quando disponível;

f) as normas técnicas e regulamentares aplicáveis; e

g) outros critérios técnicos que possam influenciar a necessidade ou periodicidade da manutenção.

5.8.4. A manutenção preventiva será executada mediante demanda prévia do ente participante, por meio de Ordem de Serviço, na qual constarão os equipamentos a serem atendidos e o período de execução. Caberá à CONTRATADA, após acionada, apresentar plano técnico detalhado dos serviços a serem realizados para aprovação do contratante.

5.8.4.1. Não serão devidos pagamentos por manutenções preventivas que não tenham sido formalmente solicitadas pelo ente participante, sendo remunerados exclusivamente os serviços executados conforme as horas-homem efetivamente empregadas e atestadas.

5.8.4.2. O Plano e Cronograma de Manutenção Preventiva deverão ser submetidos à apreciação e aprovação do ente participante, que poderá solicitar ajustes quando houver incompatibilidade com a rotina assistencial, disponibilidade dos equipamentos ou demais condições operacionais da unidade.

5.8.4.3. A programação das manutenções deverá assegurar que nenhum equipamento permaneça sem a manutenção preventiva necessária em razão de ausência de planejamento ou de falha na programação da CONTRATADA.

5.8.4.4. Quando inexistir recomendação específica do fabricante quanto à periodicidade da manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá estabelecer a periodicidade com base em critérios técnicos devidamente justificados, considerando a criticidade, frequência de utilização, histórico de falhas e demais características do equipamento, observadas as exigências regulamentares aplicáveis.

5.8.4.5. Após a execução de cada manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá registrar a intervenção realizada e indicar, quando aplicável, a data ou período previsto para a próxima manutenção preventiva.

5.8.4.6. A identificação, durante a manutenção preventiva, de falha, defeito ou necessidade de substituição que extrapole os procedimentos preventivos previstos não autorizará, por si só, a execução de serviços adicionais ou a substituição de peças ou componentes.

5.8.4.7. Na situação prevista no item anterior, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o ente participante, apresentar o diagnóstico e, quando houver custo adicional, o respectivo orçamento, aguardando a autorização para execução da manutenção corretiva.

5.9. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.9.1. A manutenção corretiva compreende as intervenções destinadas a restabelecer as condições adequadas de funcionamento e segurança dos equipamentos após a ocorrência de falhas, defeitos ou irregularidades.

5.9.2. Os serviços poderão compreender, conforme a necessidade identificada, diagnóstico técnico, desmontagem, reparo, regulagem, configuração, ajustes mecânicos, elétricos ou eletrônicos, substituição de peças ou componentes, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários ao restabelecimento das condições adequadas de operação.

5.9.3. Após a realização do diagnóstico, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Diagnóstico, contendo, no mínimo:

a) identificação do equipamento;

b) descrição da falha ou irregularidade constatada;

c) diagnóstico técnico;

d) causa provável da falha, quando identificável;

e) serviços necessários para correção;

f) estimativa das horas de serviço necessárias;

g) indicação das peças ou componentes que eventualmente necessitem substituição; e

h) demais informações necessárias à avaliação da solução proposta.

5.9.4. A execução da manutenção corretiva dependerá da autorização do ente participante, especialmente quando houver necessidade de serviços adicionais, fornecimento de peças ou alteração da estimativa inicialmente apresentada.

5.9.5. A conclusão dos serviços deverá observar os prazos estabelecidos no item 5.7, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas e aprovadas pelo ente participante.

5.10. DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATUAIS E DA CONVERSÃO DO MENOR PREÇO GLOBAL EM PERCENTUAL UNIFORME DE REDUÇÃO

5.10.1. O procedimento licitatório será realizado mediante o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo como referência o valor global estimado da contratação, correspondente à soma dos valores estimados para os serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, equipamentos odontológicos e fornecimento eventual de peças, componentes e acessórios.

5.10.2. Os licitantes deverão apresentar suas propostas considerando o valor global da contratação, estando expressamente cientes de que o valor ofertado será utilizado, após a conclusão da fase competitiva e a definição da proposta vencedora, para apuração de um percentual uniforme de redução, que será aplicado aos valores de referência dos serviços e das peças durante a execução contratual.

5.10.3. O percentual uniforme de redução será calculado a partir da diferença proporcional entre o valor global estimado da contratação e o valor global da proposta vencedora, mediante aplicação da seguinte fórmula:

- PR = [(VGE − VGV) / VGE] × 100

Onde:

- PR: Percentual uniforme de redução;
- VGE: Valor global estimado da contratação;
- VGV: Valor global da proposta vencedora.

5.10.4. Para fins de compreensão da metodologia, considera-se, a título exemplificativo, uma contratação cujo valor global estimado seja de R$ 100,00 (cem reais) e cuja proposta vencedora apresente o valor de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais). Nessa hipótese, a diferença de R$ 15,00 (quinze reais) corresponderá a um percentual uniforme de redução de 15% (quinze por cento), que será aplicado aos valores de referência utilizados durante a execução contratual.

5.10.5. O percentual apurado será único e de aplicação obrigatória sobre todos os itens que compõem a contratação, não sendo admitida a utilização de percentuais distintos para os serviços de manutenção médico-hospitalar, manutenção odontológica ou fornecimento eventual de peças, componentes e acessórios.

5.10.6. Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, o percentual uniforme de redução será aplicado diretamente sobre os valores unitários referenciais das horas de serviço estabelecidos na tabela do item 3.22 deste Termo de Referência, resultando nos valores unitários efetivamente registrados para execução contratual.

5.10.7. Para o fornecimento eventual de peças, componentes e acessórios, cuja identificação e necessidade somente poderão ser determinadas durante a execução dos serviços, o percentual uniforme de redução será aplicado sobre o preço de referência de cada componente, previamente apurado e validado pela Administração, observados os procedimentos de pesquisa de preços, avaliação de compatibilidade e autorização estabelecidos neste Termo de Referência.

5.10.8. O preço efetivo de cada peça, componente ou acessório será determinado mediante aplicação do percentual uniforme de redução sobre o respectivo preço de referência validado pela Administração, utilizando-se a seguinte fórmula:

- PE = PRF × (1 − PR/100)

Onde:

- PE: Preço efetivo da peça a ser fornecida;
- PRF: Preço de referência da peça, previamente apurado e validado pela Administração;
- PR: Percentual uniforme de redução obtido a partir da proposta global vencedora.

5.10.9. A título exemplificativo, caso o percentual uniforme de redução apurado seja de 15% (quinze por cento) e determinada peça possua preço de referência de R$ 1.000,00 (mil reais), previamente validado

pela Administração, o valor efetivo a ser pago pelo componente será de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

5.10.10. A aplicação do percentual uniforme de redução deverá ocorrer sobre preços de referência previamente definidos ou apurados e validados pela Administração, não sendo admitida a utilização de valores unilateralmente estabelecidos ou artificialmente majorados pela CONTRATADA com a finalidade de compensar a redução decorrente da proposta vencedora.

5.10.11. Após a definição da proposta vencedora, a Administração deverá formalizar o percentual uniforme de redução obtido, bem como os valores unitários resultantes de sua aplicação sobre os serviços de manutenção, assegurando sua identificação nos documentos pertinentes à contratação e sua observância durante toda a execução contratual.

5.10.12. O percentual uniforme de redução apurado será considerado condição econômica vinculante da proposta vencedora, devendo ser observado pela CONTRATADA nos serviços executados e no fornecimento eventual de peças, componentes e acessórios durante a vigência da contratação, ressalvadas as hipóteses de alteração ou revisão admitidas pela legislação e devidamente formalizadas.

5.10.13. Para fins de medição e pagamento, os valores devidos pelos serviços de manutenção corresponderão à quantidade de horas efetivamente executadas, autorizadas e atestadas, multiplicada pelo respectivo valor unitário resultante da aplicação do percentual uniforme de redução.

5.10.14. Para fins de pagamento das peças, componentes e acessórios, serão considerados os quantitativos efetivamente fornecidos e autorizados, multiplicados pelos respectivos preços efetivos, obtidos mediante aplicação do percentual uniforme de redução sobre os preços de referência previamente validados pela Administração.

5.10.15. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que houver fornecimento de peças, documentação que permita identificar o preço de referência adotado, o percentual uniforme de redução aplicado e o valor efetivamente cobrado, assegurando a transparência, rastreabilidade e possibilidade de fiscalização dos valores praticados.

5.10.16. licitantes deverão considerar, na elaboração de suas propostas, que a redução econômica decorrente do valor global ofertado será aplicada de maneira uniforme aos componentes da contratação, inclusive aos preços referenciais das peças que venham a ser identificadas durante sua execução, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento dessa sistemática para afastar as condições econômicas resultantes da proposta apresentada.

5.10.17. A metodologia estabelecida neste item tem por finalidade compatibilizar o julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL com a execução dos serviços sob demanda e o fornecimento eventual de peças de valores variáveis, assegurando tratamento econômico uniforme, transparência na formação dos preços e preservação da vantajosidade da proposta vencedora para a Administração Pública.

5.11. DO FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES

5.11.1. A substituição de peças, componentes ou acessórios somente poderá ocorrer quando tecnicamente necessária ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento do equipamento e após autorização do ente participante.

5.11.2. A necessidade de substituição deverá ser apresentada pela CONTRATADA no Relatório de Diagnóstico, acompanhada da justificativa técnica, identificação do componente e especificação necessária à sua aquisição.

5.11.3. A CONTRATADA deverá apresentar orçamento detalhado das peças ou componentes necessários, contendo, sempre que aplicável:

a) descrição do componente;

b) fabricante;

c) código ou referência;

d) quantidade;

e) valor unitário;

f) valor total;

g) prazo estimado de fornecimento; e

h) demais informações necessárias à análise da Administração.

5.11.4. A CONTRATADA deverá apresentar informações suficientes para demonstrar a compatibilidade da peça ou componente proposto com o equipamento atendido, podendo ser utilizados códigos, catálogos, manuais, especificações técnicas do fabricante ou outros documentos equivalentes.

5.11.5. Como regra, deverão ser fornecidas peças novas, originais e compatíveis com o equipamento.

5.11.6. Na impossibilidade comprovada de fornecimento de peça original, poderá ser proposta peça ou componente equivalente ou similar, desde que tecnicamente compatível, adequado ao equipamento e previamente submetido à análise e autorização do ente participante.

5.11.7. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá apresentar documentação apta a demonstrar a procedência e originalidade do componente fornecido, incluindo nota fiscal de aquisição, documentação de origem, informações do fabricante ou outros documentos equivalentes.

5.11.8. Quando houver dúvida quanto à compatibilidade ou vantajosidade do valor apresentado para determinada peça ou componente, o fiscal poderá realizar análise complementar de preços, preferencialmente mediante obtenção de, no mínimo, 03 (três) referências de preços junto a fornecedores do ramo ou outras fontes idôneas, sempre que disponíveis, observadas as condições estabelecidas no item 3.12 deste Termo de Referência.

5.11.9. A impossibilidade de obtenção das referências de preços deverá ser registrada e justificada nos autos, quando aplicável, especialmente em situações envolvendo peças específicas, exclusivas ou de disponibilidade restrita.

5.11.10. O fornecimento e a instalação da peça deverão ocorrer dentro do prazo necessário ao cumprimento do prazo máximo de conclusão da manutenção corretiva, observadas as disposições do item 5.7.

5.11.11. Quando o prazo de fornecimento do componente impedir a conclusão do reparo dentro do prazo ordinário, a CONTRATADA deverá informar a situação previamente ao ente participante, apresentando a previsão de entrega e a respectiva justificativa.

5.11.12. As peças, componentes e acessórios necessários à execução das manutenções abrangidas pela presente contratação deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Não será exigida da CONTRATADA a instalação de peças adquiridas diretamente pelo ente participante junto a terceiros, preservando-se a responsabilidade da empresa contratada pelo fornecimento e pela adequada execução dos serviços autorizados.

5.12. DOS MATERIAIS DE CONSUMO

5.12.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos materiais de consumo e insumos necessários à adequada execução dos serviços de manutenção, os quais deverão estar incluídos nos valores contratados para as horas de serviço.

5.12.2. Consideram-se materiais de consumo, para fins desta contratação, aqueles utilizados durante a execução dos serviços e que não constituam peças, componentes ou acessórios destinados à substituição permanente no equipamento.

5.12.3. Não será admitida cobrança adicional pelos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, salvo quando expressamente previsto neste Termo de Referência.

5.13. DA REMOÇÃO E TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS

5.13.1. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, no local onde o equipamento estiver instalado, sempre que as condições técnicas permitirem.

5.13.2. Quando a natureza ou complexidade do serviço exigir a remoção do equipamento para unidade técnica especializada, a CONTRATADA poderá realizar o transporte mediante justificativa técnica e autorização do ente participante.

5.13.3. A CONTRATADA será responsável pelo transporte, acondicionamento, guarda e devolução do equipamento, devendo adotar as medidas necessárias à preservação de sua integridade física e funcional durante todo o período em que permanecer sob sua responsabilidade.

5.13.4. A retirada e devolução do equipamento deverão ser formalmente registradas, contendo, sempre que aplicável, a identificação do equipamento, condições aparentes, data da retirada, responsável pelo transporte e data da devolução.

5.14. DOS TESTES E DA LIBERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.14.1. Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar os testes funcionais e operacionais necessários para verificar a efetividade da manutenção e o adequado funcionamento do equipamento.

5.14.2. Os testes deverão observar as especificações do fabricante, os procedimentos técnicos aplicáveis e as normas de segurança pertinentes ao equipamento.

5.14.3. Quando aplicável, deverão ser realizados testes de calibração, desempenho, segurança elétrica, qualificação ou outros procedimentos necessários à comprovação da adequada condição de funcionamento.

5.14.4. O equipamento somente deverá ser liberado para utilização após a conclusão dos procedimentos técnicos pertinentes e a verificação de seu adequado funcionamento.

5.15. DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS

5.15.1. Relatório de Diagnóstico

5.15.1.1. O Relatório de Diagnóstico deverá ser apresentado antes da execução de serviços corretivos que dependam de autorização do ente participante.

5.15.1.2. O relatório deverá conter as informações estabelecidas no item 5.9.3 e, quando houver necessidade de peças, as informações necessárias à avaliação de sua substituição e respectivo orçamento.

5.15.2. Relatório de Execução

5.15.2.1. Após a conclusão de cada intervenção, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Execução, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contendo, no mínimo:

a) identificação do equipamento;

b) número da Ordem de Serviço;

c) descrição da ocorrência ou serviço solicitado;

d) serviços efetivamente realizados;

e) quantidade de horas efetivamente trabalhadas;

f) peças, componentes ou acessórios efetivamente substituídos;

g) testes realizados;

h) resultado dos testes;

i) condição final do equipamento;

j) identificação do profissional responsável pela execução; e

k) informações relativas à garantia dos serviços e peças, quando aplicável.

5.15.2.2. O Relatório de Execução deverá constituir documento integrante da documentação necessária à medição e ao recebimento dos serviços.

5.16. DO RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

5.16.1. O recebimento dos serviços será realizado mediante verificação da execução das atividades previstas, da documentação apresentada e das condições de funcionamento do equipamento.

5.16.2. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da intervenção e a apresentação do respectivo Relatório de Execução, mediante verificação inicial da conformidade dos serviços.

5.16.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a confirmação da conformidade dos serviços executados, da documentação apresentada e do adequado funcionamento do equipamento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.16.4. A realização dos testes técnicos pela CONTRATADA não substitui a atividade de fiscalização e recebimento pela Administração.

5.17. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.17.1. A CONTRATADA deverá garantir os serviços de manutenção executados e responder pela correção de falhas decorrentes de execução inadequada dos serviços, sem ônus adicional para o ente participante, durante o período de garantia estabelecido neste Termo de Referência.

5.17.2. As peças e componentes fornecidos pela CONTRATADA estarão sujeitos à garantia legal e à garantia contratual ou do fabricante, quando aplicável, prevalecendo a condição mais favorável ao ente participante, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

5.17.3. Constatada falha decorrente de serviço executado inadequadamente ou de instalação incorreta de peça pela CONTRATADA durante o período de garantia, esta deverá realizar a correção necessária sem cobrança adicional.

5.17.4. A garantia não abrangerá falhas decorrentes de utilização inadequada, intervenção de terceiros não autorizados, acidentes, alterações realizadas pelo usuário ou outras situações comprovadamente não relacionadas aos serviços executados pela CONTRATADA.

6. DA VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Vigência e Prorrogação: A Ata de Registro de Preços (ARP) terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante anuência do fornecedor e comprovação de preço vantajoso, hipótese em que os quantitativos poderão ser renovados integralmente, sem cumulação com saldos remanescentes anteriores, desde que observadas as disposições do edital e da regulamentação aplicável.

6.2. DA JUSTIFICATIVA PARA A RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS EM CASO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

6.2.1. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos autorizados pelo art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ocorrer a consequente renovação dos quantitativos dos itens registrados, desde que prevista no edital e devidamente justificada.

6.2.2. A renovação dos quantitativos justifica-se pelo fato de que as estimativas iniciais deste Termo de Referência foram dimensionadas estritamente para o período de vigência original. Portanto, a extensão temporal do direito de contratar poderá exigir a recomposição das quantidades para assegurar o atendimento das demandas que surgirão no novo período prorrogado.

6.2.3. A recomposição das quantidades, atrelada à prorrogação do prazo, preserva a vantajosidade econômica obtida no certame, otimiza a eficiência administrativa ao evitar a abertura de novas licitações para o mesmo objeto e garante a continuidade das contratações compartilhadas sob as mesmas condições comerciais registradas, desde que demonstrada a manutenção dos preços de mercado, vedada a acumulação dos quantitativos renovados com saldos remanescentes do período anterior.

6.3. Procedimento de Assinatura: Homologado o resultado, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ARP digitalmente no prazo de 05 (cinco) dias. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração. O descumprimento do prazo sujeita o licitante à decadência do direito e às sanções legais, facultando à Administração convocar os remanescentes do cadastro de reserva.

6.4. Condições de Fornecimento e Alteração de Preços: O registro de preços implica compromisso de execução dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração à contratação. Durante a vigência, os preços registrados poderão ser atualizados ou alterados em casos de redução dos

valores de mercado, alteração de tributos, força maior ou mediante cláusulas de reajustamento e repactuação previstas em edital.

6.5. Cancelamento do Registro: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador caso este descumpra as condições da Ata, não retire o instrumento contratual sem justificativa, não aceite manter o preço registrado nas situações legais específicas ou sofra sanções de impedimento ou inidoneidade, observados os requisitos legais aplicáveis.

6.6. Parágrafo único: Além das hipóteses tratadas acima, o cancelamento poderá ocorrer, justificadamente, por razões de interesse público ou a pedido do fornecedor, em decorrência de caso fortuito ou força maior.

6.7. Da Revisão na Ata de Registro de Preços: Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer a revisão do valor. Para isso, deverá formular o pedido mediante apresentação de planilhas e documentação comprobatória de que fato superveniente tornou inviáveis as condições inicialmente pactuadas, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.7.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços. Aqueles que não aceitarem a redução poderão ser liberados do compromisso assumido, sem que lhes seja aplicada qualquer penalidade em razão dessa recusa.

6.7.2. A ARP poderá ter seus preços alterados nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, desde que comprovada a repercussão sobre os preços registrados.

6.7.3. Os preços registrados poderão ser reajustados, ocasião em que deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

6.7.4. A repactuação na ARP poderá ocorrer a pedido do interessado, quando cabível à natureza dos serviços contratados, conforme critérios definidos para a contratação, com base na demonstração analítica da variação dos custos, não sendo vinculada a um único índice fixo.

6.8. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.8.1. Os contratos administrativos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados na forma estabelecida no respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitado o limite total de 05 (cinco) anos, considerando a natureza contínua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8.2. A prorrogação dos contratos dependerá de previsão no edital e no instrumento contratual, manifestação de interesse das partes, demonstração da continuidade da necessidade administrativa, comprovação da vantajosidade dos preços e condições contratadas, avaliação satisfatória da execução dos serviços e disponibilidade de créditos orçamentários, mediante justificativa e autorização da autoridade competente.

6.8.3. Os contratos deverão ser formalizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, podendo sua execução e eventuais prorrogações ultrapassar o prazo de validade da respectiva Ata, desde que

observados os limites temporais estabelecidos neste Termo de Referência e as disposições legais aplicáveis.

6.8.4. O encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços não implicará a extinção automática dos contratos dela decorrentes, os quais permanecerão válidos até o término de suas respectivas vigências, observadas as condições originalmente pactuadas e as alterações contratualmente admitidas.

6.8.5. As prorrogações contratuais deverão observar a natureza contínua dos serviços e não implicarão renovação automática dos quantitativos da Ata de Registro de Preços, devendo ser respeitados os limites, os valores e as condições estabelecidos nos respectivos instrumentos contratuais, sem prejuízo das alterações legalmente admitidas.

7. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA)

7.1. Requisitos para Adesão: Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento inicial poderão aderir à ARP na condição de não participantes, observadas as disposições legais aplicáveis, mediante:

7.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão;

7.1.2. Demonstração de compatibilidade dos valores com o mercado;

7.1.3. Consulta e aceitação prévia do CIM Polinorte (gerenciador) e do fornecedor detentor da Ata.

7.2. Fluxo e Prazos: A solicitação de adesão deve ser formalizada pelo e-mail: diretoria.compras@cimpolinorte.es.gov.br. O gerenciador poderá rejeitar adesões que prejudiquem a execução dos contratos decorrentes da Ata ou sua capacidade de gestão. Após autorização, o aderente terá 90 (noventa) dias para efetivar a contratação, prazo prorrogável excepcionalmente, desde que dentro da vigência da Ata.

7.3. Limites de Quantitativo

7.3.1. **Por Órgão Aderente:** As adesões individuais não podem exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados para o gerenciador e participantes.

7.3.2. **Limite Global:** O somatório das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos aderentes.

7.4. 7.4. Vedações: É expressamente vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados originalmente na Ata de Registro de Preços, ressalvada a possibilidade de renovação dos quantitativos em decorrência da prorrogação de sua vigência, desde que observadas as condições estabelecidas no Tópico 6 deste Termo de Referência e na regulamentação aplicável.

8. MODELO DE GESTÃO DA ARP E DO CONTRATO

8.1. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP):

8.1.1. A gestão da ARP será exercida exclusivamente pelo CIM Polinorte, competindo-lhe o controle do saldo global dos itens, a gestão de eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e a interlocução formal com a CONTRATADA em questões que envolvam a manutenção da Ata.

8.1.2. O Gestor da Ata será o servidor designado pelo Consórcio, responsável por monitorar o desempenho geral do fornecedor e adotar as providências administrativas cabíveis em caso de

descumprimento total ou parcial das obrigações, inclusive quanto à apuração de irregularidades e eventual aplicação de sanções pela autoridade competente.

8.2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.2.1. A existência da Ata não obriga a contratação. Os entes participantes poderão, conforme a necessidade e conveniência, formalizar suas contratações por meio de instrumento contratual próprio, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.2.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente até o limite total de 60 (sessenta) meses, observadas as condições estabelecidas no Tópico 6 deste Termo de Referência e nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.3. Considerando que o objeto é caracterizado como serviço contínuo, essencial à manutenção dos equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, a Administração poderá prorrogar os contratos mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO (MUNICÍPIOS CONSORCIADOS):

8.3.1. A fiscalização será exercida por agentes distintos, garantindo o controle em duas instâncias:

8.3.1.1. **Gestor da Ata (CIM Polinorte):** Responsável pelo controle do saldo global, análise de pedidos de reequilíbrio, adoção das providências administrativas relativas à apuração de irregularidades e coordenação geral do registro de preços.

8.3.1.2. **Fiscal do Contrato (Ente Consorciado):** Agente designado pelo Município contratante para o acompanhamento técnico e administrativo da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e do fornecimento eventual de peças, conforme as respectivas Ordens de Serviço.

8.3.2. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL MUNICIPAL:

8.3.2.1. **Controle de Prazos:** Registrar a data e horário de abertura dos chamados, início dos atendimentos e conclusão dos serviços, para fins de fiscalização dos prazos contratuais.

8.3.2.2. **Registro de Ocorrências:** Anotar em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme o art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.2.3. **Glosa de Pagamento:** Propor a glosa dos valores correspondentes aos serviços não executados, executados parcialmente ou em desconformidade com as condições contratuais, bem como das peças eventualmente fornecidas que não atendam às especificações estabelecidas, observados os procedimentos de medição, recebimento e pagamento.

8.3.2.4. **Gestão de Garantia:** Monitorar o cumprimento das condições de garantia dos serviços executados e das peças eventualmente fornecidas, inclusive quanto aos prazos de atendimento e correção de falhas imputáveis à CONTRATADA, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

8.3.2.4.1. **Fluxo de Notificação e Sanção:** Identificada qualquer irregularidade que não seja sanada pela CONTRATADA no prazo estabelecido, o Fiscal do Município deverá:

8.3.2.4.1.1. Emitir Notificação de Irregularidade formal à empresa.

8.3.2.4.1.2. Persistindo a falha, encaminhar a documentação comprobatória, incluindo registros fotográficos, comunicações, relatórios técnicos e cópia da Ordem de Serviço, ao Gestor da Ata no CIM Polinorte, sem prejuízo das providências cabíveis no âmbito do respectivo contrato municipal.

8.4. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DA ATA DO CIM POLINORTE:

8.4.1.1. Gestão do Equilíbrio e Saldo da Ata.

8.4.1.2. **Controle de Saldo Global:** Monitorar as adesões e os consumos de todos os municípios para garantir que as quantidades registradas na Ata não sejam extrapoladas.

8.4.1.3. **Análise de Reequilíbrio:** Analisar e emitir parecer sobre pedidos de revisão de preços (realinhamento) apresentados pela CONTRATADA, garantindo a manutenção das condições efetivas da proposta e observando a metodologia de formação dos preços estabelecida neste Termo de Referência.

8.4.1.4. **Gestão de Prorrogações:** Avaliar tecnicamente, ao final do período de vigência inicial de 12 (doze) meses, a conveniência da prorrogação da Ata por igual período, considerando a vantajosidade econômica e o desempenho da empresa, observadas as condições estabelecidas no Tópico 6 deste Termo de Referência.

8.4.1.5. **Interlocução com o Preposto:** Atuar como canal oficial de comunicação entre o Consórcio e a CONTRATADA para resolução de problemas recorrentes ou graves relacionados à execução do objeto.

8.4.1.6. **Padronização Técnica:** Acompanhar a conformidade dos serviços com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência e verificar, em conjunto com os fiscais municipais, se as peças eventualmente fornecidas atendem aos requisitos de compatibilidade e qualidade estabelecidos.

8.4.1.7. **Instrução de Processos de Sanção:** Receber as notificações de falhas encaminhadas pelos fiscais municipais e adotar as providências necessárias à instrução dos procedimentos administrativos cabíveis no âmbito da Ata de Registro de Preços, observadas as competências dos entes contratantes e da autoridade responsável pela aplicação das sanções.

8.4.1.8. **Consolidação do Desempenho:** Compilar as avaliações de desempenho enviadas pelos municípios para subsidiar a análise da qualidade dos serviços prestados e das condições de continuidade da contratação.

8.4.2. Apoio técnico aos entes consorciados:

8.4.2.1. **Orientação aos Fiscais Municipais:** Esclarecer dúvidas dos fiscais dos municípios sobre os critérios de recebimento e aceitação dos serviços de manutenção e das peças eventualmente fornecidas, bem como sobre as especificações técnicas do objeto.

8.4.2.2. **Mediação de Conflitos:** Atuar na mediação de divergências entre os municípios contratantes e a CONTRATADA relacionadas à conformidade dos serviços executados, à qualidade das peças fornecidas e ao cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo das competências dos fiscais e gestores dos respectivos contratos.

8.5. CANAIS DE COMUNICAÇÃO E PREPOSTO:

8.5.1. A CONTRATADA deverá indicar um Preposto capaz de resolver questões operacionais em até 24 (vinte e quatro) horas, mantendo e-mail e telefone ativos.

8.5.2. As comunicações sobre falhas na execução dos serviços, defeitos cobertos pela garantia ou divergências relacionadas às peças eventualmente fornecidas deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, para fins de registro e contagem dos prazos de atendimento e correção.

8.6. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

8.6.1. O CIM Polinorte poderá aplicar formulários de avaliação para aferir a qualidade do atendimento, a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento dos prazos de atendimento, a qualidade dos relatórios técnicos e a efetividade das manutenções realizadas. O resultado dessa avaliação poderá subsidiar o processo de prorrogação da Ata ou futuras licitações.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DO OBJETO

9.1.1. A medição dos serviços será realizada com base no tempo efetivamente executado pela CONTRATADA, devidamente registrado em Relatório Técnico e atestado pelo fiscal do contrato ou responsável designado pelo ente participante.

9.1.2. Para cada atendimento será considerada a cobrança mínima correspondente a 01 (uma) hora-serviço.

9.1.3. O tempo excedente à primeira hora de atendimento será medido e remunerado conforme a metodologia de cálculo definida neste Termo de Referência, observando-se os valores unitários resultantes da aplicação do percentual de desconto obtido na licitação.

9.1.4. Para fins de comprovação da execução e subsidiar a medição dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório Técnico contendo, no mínimo:

- Identificação do equipamento atendido;
- Local da execução;
- Descrição dos serviços realizados;
- Tempo efetivamente empregado na execução;
- Nome dos profissionais envolvidos;
- Indicação das peças eventualmente substituídas.

9.1.5. A medição somente será considerada válida após o ateste do fiscal do contrato ou responsável designado pelo ente participante, mediante verificação da efetiva execução dos serviços e do adequado funcionamento do equipamento atendido.

9.1.6. As peças eventualmente fornecidas serão faturadas separadamente dos serviços, mediante prévia autorização do ente participante, apresentação da documentação comprobatória pertinente, discriminação individualizada na Nota Fiscal e ateste do fiscal do contrato, observada a aplicação do percentual de desconto registrado sobre os respectivos valores de referência.

9.2. DO PAGAMENTO

9.2.1. O pagamento dos serviços será realizado com base na medição atestada pelo fiscal do contrato, observadas as regras de medição previstas neste Termo de Referência, sendo aplicado o percentual de desconto uniforme resultante da conversão da proposta vencedora pelo critério de menor preço global

sobre os valores de referência das horas de serviço e das peças eventualmente fornecidas, conforme metodologia estabelecida neste Termo de Referência.

9.3. DO FATURAMENTO E DO PROCESSO DE PAGAMENTO

9.3.1. A liquidação da despesa ocorrerá somente após o Recebimento Definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no certame.

9.3.2. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada, exclusivamente por e-mail, ao endereço eletrônico indicado pela CONTRATANTE, acompanhada da documentação necessária à liquidação da despesa.

9.4. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.4.1. O pagamento será efetuado por ordem bancária no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do ateste definitivo e da aceitação da documentação fiscal.

9.4.2. Eventual incorreção no documento fiscal ou na documentação apresentada suspenderá o prazo de pagamento, que será reiniciado integralmente a partir da reapresentação da documentação devidamente corrigida, não gerando ônus financeiro à Administração durante o período de suspensão.

9.5. DAS CONDIÇÕES DA NOTA FISCAL E DOCUMENTAÇÃO

9.5.1. A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter, obrigatoriamente:

9.5.1.1. O mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento/Habilitação;

9.5.1.2. O número do Processo Administrativo e do Contrato ou Ata, conforme o instrumento aplicável;

9.5.1.3. A descrição detalhada dos serviços e, quando aplicável, das peças fornecidas, em conformidade com a proposta e os documentos contratuais;

9.5.1.4. Os valores unitários e totais correspondentes aos serviços e às peças eventualmente fornecidas, considerando a aplicação do percentual de desconto registrado;

9.5.1.5. Os dados da conta bancária para depósito.

9.5.2. Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas no presente Contrato deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria.

9.5.3. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação exigidas no certame.

9.6. DAS DEDUÇÕES E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

9.6.1. É vedada a antecipação de pagamento na presente contratação, observadas as disposições do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6.2. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento valores devidos pela CONTRATADA a título de multas ou inadimplementos contratuais, observados os procedimentos legalmente aplicáveis.

9.6.3. Em caso de atraso injustificado por culpa exclusiva da Administração, o valor será atualizado monetariamente entre o termo final do prazo e a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do percentual de 0,005% (zero vírgula zero zero cinco por cento) ao mês, calculado pro rata die.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A presente contratação trata-se de um objeto comum e reger-se-á na Lei Nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

10.2. A modalidade licitatória será o PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, em LOTE ÚNICO, e modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

> Art. 56 da Lei 14.133/2021 - O modo de disputa poderá ser isolado ou conjuntamente:
>
> I. aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;
>
> II. fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.
>
> III. As propostas serão apresentadas na forma de lances percentuais sobre os valores vinculados aos serviços de manutenção, sendo que os desconto oferecido será aplicado de forma linear, sendo aplicado também no valor das peças fornecidas durante a execução do contrato.

10.3. Foi adotado o critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL por se mostrar compatível com a natureza da contratação e com a forma de remuneração dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e do fornecimento eventual de peças, permitindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10.4. A adjudicação ocorrerá por lote único, considerando a necessidade de integração entre os serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e eventual fornecimento de peças, de forma a assegurar padronização na execução contratual, centralização da responsabilidade, maior eficiência na gestão da Ata de Registro de Preços e adequada fiscalização dos serviços prestados.

10.4.1. O critério de julgamento será o de menor preço global, sendo o valor ofertado pela licitante vencedora convertido em percentual de desconto uniforme, que será aplicado sobre os preços de referência das peças abrangidas pela contratação e das horas de serviço técnico.

10.4.2. Considerando a adoção do lote único, cada licitante deverá apresentar uma única proposta de preço global para o conjunto de itens que compõem o lote, sendo vedada a utilização de percentuais de desconto distintos para os serviços de manutenção e para as peças integrantes da contratação.

10.4.3. O percentual de desconto correspondente à proposta vencedora será apurado mediante a seguinte fórmula:

Desconto (%) = [(Valor Global de Referência – Valor Global da Proposta Vencedora) ÷ Valor Global de Referência] × 100

10.4.4. O percentual resultante será aplicado de forma uniforme sobre os valores de referência das horas de serviço de manutenção preventiva e corretiva e sobre os preços de referência das peças eventualmente fornecidas durante a execução contratual, observada a metodologia de formação dos preços estabelecida neste Termo de Referência.

10.4.5. Para fins exemplificativos, considerando um valor global de referência de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e uma proposta vencedora de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), será apurado um desconto de 15% (quinze por cento). Esse mesmo percentual será aplicado aos valores de referência das horas de manutenção e de cada peça fornecida, assegurando a redução uniforme dos preços durante a execução contratual.

10.4.6. Para fins de julgamento, será considerada a proposta que apresentar o menor preço global, observadas as demais condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, inclusive quanto à aceitabilidade, exequibilidade e habilitação.

10.4.7. A adoção do lote único não implica obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos ou valores estimados, constituindo estes parâmetros para dimensionamento da contratação.

10.5. DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS - Ficará vedada a participação de consórcios de empresas na Licitação, considerando:

10.5.1. A Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de participação de consórcios, mas não impõe obrigatoriedade. O art. 15, §1º, estabelece que o edital deve definir as condições de participação, podendo restringir ou vedar consórcios quando houver justificativa técnica ou econômica.

10.5.2. A participação de consórcios gera maior complexidade na gestão contratual, pois envolve múltiplas empresas com responsabilidades solidárias ou subsidiárias. Isso pode dificultar a fiscalização da execução, a responsabilização por falhas e a aplicação de sanções administrativas.

10.5.3. No presente caso, o objeto da licitação não demanda a união de empresas para sua execução, sendo plenamente viável por uma única CONTRATADA. Por sua vez, a admissão de consórcios poderia representar excesso de formalismo e burocracia, sem agregar valor técnico ou econômico.

10.5.4. Ademais, a vedação de consórcio assegura que haja um único responsável direto perante a Administração, evitando disputas internas entre consorciadas, reduz riscos de inadimplemento e facilita a cobrança de obrigações contratuais.

10.5.5. Importante destacar que em alguns mercados, a formação de consórcios pode resultar em redução da competitividade, já que empresas que poderiam concorrer isoladamente se unem, diminuindo o número de propostas. Desta forma, a proibição, neste caso, preserva a ampla concorrência e a busca pela proposta mais vantajosa.

10.5.6. Destarte, a vedação à participação de consórcios de empresas na presente licitação encontra respaldo legal e se justifica pela natureza do objeto, pela necessidade de simplificação da gestão contratual, pela garantia de responsabilidade única e pela preservação da economicidade e competitividade. Assim, a medida assegura maior eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

10.5.7. Pelo exposto, fica vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio para a execução deste objeto, nos termos do art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021. A presente restrição justifica-se pelo fato de que o objeto da licitação não demanda a união de empresas para sua execução, sendo plenamente viável por uma única contratada. A admissão de consórcios representaria excesso de formalismo e burocracia, sem agregar valor técnico ou econômico, além de gerar maior complexidade administrativa na gestão contratual. A vedação visa evitar dificuldades na fiscalização da execução, na responsabilização por falhas e na aplicação de sanções decorrentes de multiplicidade de empresas com responsabilidades solidárias ou subsidiárias. Desse modo, a contratação de empresa única simplifica a gestão, garante um responsável direto perante a Administração, evita disputas internas e reduz os riscos de inadimplemento.

10.6. DA JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.6.1. A exigência de comprovação de aptidão técnica para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação fundamenta-se no disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6.2. Tal exigência mostra-se indispensável e proporcional à segurança jurídica e operacional da Administração Pública, tendo em vista a necessidade de garantir que a futura contratada possua a infraestrutura material, o corpo técnico qualificado e a experiência prática necessária para a execução do objeto sem interrupções ou falhas qualitativas.

10.6.3. O estabelecimento dos critérios de qualificação técnica buscou o equilíbrio entre a ampla competitividade do certame e a mitigação de riscos contratuais, limitando-se aos requisitos estritamente necessários para assegurar o cumprimento integral das obrigações, em estrita observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade e do interesse público.

11. DA NÃO PREVISÃO DE EXECUÇÃO DE COTAS PARA PEQUENAS E MICRO EMPRESAS

11.1. Em observância aos princípios da isonomia, da razoabilidade, da eficiência administrativa e do interesse público, a Administração entende pela não aplicação, no presente certame, da reserva de cotas prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando a natureza predominantemente de prestação de serviços do objeto, com fornecimento eventual de peças, e a necessidade de sua contratação integrada em lote único.

11.2. A adoção da reserva de cotas, no contexto específico deste procedimento conduzido pelo Consórcio Público CIM Polinorte, poderia comprometer a integração operacional entre os serviços de manutenção preventiva e corretiva e o fornecimento eventual de peças, dificultando a padronização dos atendimentos, a fiscalização contratual e a aplicação uniforme das condições econômicas obtidas na licitação.

11.3. Tal circunstância poderia comprometer a eficiência da contratação compartilhada, cuja finalidade consiste na otimização dos recursos públicos e na prestação adequada dos serviços de interesse comum aos municípios consorciados. A divisão do objeto em cotas distintas poderia resultar na fragmentação de responsabilidades, dificultando a gestão contratual e a continuidade dos serviços de manutenção dos equipamentos médico-hospitalares e odontológicos.

11.4. Ressalte-se, ainda, que o art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 admite a não aplicação dos benefícios previstos em seus arts. 47 e 48 quando o tratamento diferenciado não se mostrar vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, desde que devidamente justificado.

11.5. Dessa forma, a decisão administrativa pela não instituição de cotas reservadas, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, encontra fundamento na natureza integrada do objeto e na necessidade de preservar a eficiência operacional, a economicidade e a adequada execução contratual, sem prejuízo da participação das microempresas e empresas de pequeno porte no certame e da aplicação dos demais benefícios legais que lhes sejam cabíveis.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1. Para fins de Habilitação Jurídica, as licitantes deverão observar integralmente as exigências, condições e documentações estabelecidas no Edital.

12.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.2.1. Para fins de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, as licitantes deverão observar integralmente as exigências, condições e documentações estabelecidas no Edital.

12.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.3.1. Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, as licitantes deverão observar integralmente as exigências, condições e documentações estabelecidas no Edital.

12.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.4.1. Condições Para Habilitação Da Proposta

12.4.2. Apresentação de **Atestado (s) de Capacidade Técnica** em nome da empresa licitante, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação, bem como em quantidade equivalente a, , conforme especificado neste Termo de Referência;

12.4.2.1. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) PREFERENCIALMENTE em papel timbrado da empresa CONTRATANTE, devidamente assinado por seu representante legal ou responsável técnico, contendo a identificação do assinante com nome por extenso, cargo, além de discriminar claramente o teor da contratação, as características técnicas dos produtos fornecidos e os dados da empresa CONTRATADA;

12.4.2.2. O Consórcio CIM POLINORTE poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei 14.133/21.

12.4.2.3. Declaração assinada garantindo apresentação da rede credenciada, tal qual as condições previstas pactuadas neste documento, garantindo que o prazo para tal apresentação será respeitado.

13. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor global inicial estimado para a presente contratação é de R$ 7.163.398,13 (SETE MILHÕES, CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TREZE CENTAVOS), conforme detalhado na planilha de quantitativos e preços constantes deste Termo de Referência.

13.2. A definição do preço de referência foi fundamentada em pesquisa de preços realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis. Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, a estimativa foi obtida mediante cotações junto a empresas especializadas do ramo, considerando a inexistência de Atas de Registro de Preços compatíveis e a ausência de referências públicas aptas a refletir as características específicas do objeto. Para o fornecimento eventual de peças, foi adotado valor referencial estimado para composição do orçamento da contratação, conforme metodologia descrita na justificativa da pesquisa de preços.

13.3. Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, adotou-se como metodologia de formação do preço estimado a mediana dos valores válidos obtidos na pesquisa de mercado, por representar parâmetro mais adequado às condições verificadas. Para o fornecimento eventual de peças, foi utilizado valor referencial específico, definido conforme metodologia constante da justificativa da pesquisa de preços, em razão da impossibilidade de previsão prévia da quantidade, especificação, marca, modelo e compatibilidade das peças que poderão ser demandadas durante a execução contratual.

13.4. O critério de julgamento da licitação será o de MENOR PREÇO GLOBAL, considerando o valor total estimado para os serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos e para o fornecimento eventual de peças. Após a definição da proposta vencedora, o valor global ofertado será convertido em percentual de desconto em relação ao valor global de referência da contratação, sendo o percentual obtido aplicado uniformemente sobre os valores referenciais das horas de serviço e das peças eventualmente fornecidas, conforme metodologia estabelecida neste Termo de Referência e no Edital.

13.5. Os documentos que subsidiaram a composição da estimativa de preços, incluindo o mapa de preços, memórias de cálculo, e-mails de solicitação de cotação, propostas comerciais, justificativa da pesquisa de preços e demais documentos pertinentes, encontram-se devidamente autuados no processo administrativo, garantindo a rastreabilidade, a transparência e a adequada motivação da estimativa adotada.

13.6. Na estimativa de preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, compreendendo, dentre outros, tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com transporte, frete, logística, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, materiais, taxa de administração, lucro e quaisquer outros custos indispensáveis ao integral cumprimento das obrigações contratuais, não sendo admitido qualquer pleito de acréscimo de valores sob alegação de custos ou despesas não previstos na proposta.

13.7. DA DISTINÇÃO ENTRE OS VALORES DE PESQUISA DE PREÇOS E OS PARÂMETROS DE DIMENSIONAMENTO

13.7.1. Os valores apresentados neste Termo de Referência correspondem aos resultados da pesquisa de preços realizada para subsidiar a presente contratação, observada a metodologia estabelecida no processo administrativo.

13.7.2. Os quantitativos e valores utilizados na fase de planejamento para dimensionamento da necessidade, especialmente aqueles constantes do Estudo Técnico Preliminar, possuem finalidade

própria de estimativa e planejamento da contratação, não se confundindo com os preços obtidos na pesquisa de preços que fundamenta a presente contratação.

13.7.3. Para fins de definição dos preços de referência da contratação, deverão ser considerados os valores resultantes da pesquisa de preços incorporada aos autos, observadas as respectivas fontes, metodologia e condições de obtenção.

13.7.4.

13.7.5. Os valores globais apresentados neste Termo de Referência correspondem ao dimensionamento econômico da contratação a partir dos quantitativos estimados e dos preços de referência obtidos na pesquisa de preços, não representando obrigação de contratação integral pela Administração.

14. DA GARANTIA PROPOSTA

14.1. GARANTIA DA PROPOSTA

14.1.1. Não será exigida garantia da proposta para a presente contratação, considerando a baixa complexidade do objeto e a desnecessidade de mitigação de riscos na fase de licitação.

14.2. GARANTIA CONTRATUAL

14.2.1. O adjudicatário deverá prestar garantia para a execução do contrato correspondente a 5% do valor total do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela Administração, optando por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15. DOS REAJUSTES

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (mapa de preços), nos termos do art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021;

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

15.8. Os pedidos de revisão contratual, por repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro, serão respondidos em até um mês, de acordo com o artigo 92, X e XI da lei 14.133/21;

15.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Na aquisição a ser realizada pelo sistema de Registro de Preços, não haverá prévia reserva orçamentária e o quantitativo do objeto pretendido será indicado em termos estimativos, em função do consumo mensal ou anual, sendo a dotação orçamentária indicada somente no momento da efetiva aquisição;

16.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os custos correrão à conta da dotação orçamentária de cada órgão CONTRATANTE (municípios consorciados) da Ata de Registro de Preços, ou que tenham concedida autorização para adesão à Ata de Registro de Preços por parte do Órgão Gerenciador, sendo obrigatória a indicação da dotação orçamentária antes da efetiva aquisição.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

17.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, das Ordens de Serviço emitidas pelos órgãos participantes, da proposta apresentada, das normas técnicas aplicáveis e das recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

17.2. Emitir Nota Fiscal contendo, obrigatoriamente, a identificação do objeto contratado, o número do processo administrativo, o número da Ordem de Serviço ou documento equivalente, a discriminação dos serviços executados, as horas efetivamente trabalhadas, os valores unitários e totais, bem como as demais informações exigidas pela legislação aplicável.

17.3. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista exigidas no procedimento licitatório.

17.4. Respeitar rigorosamente as normas de funcionamento, segurança, controle patrimonial, acesso às dependências, horários de atendimento e demais procedimentos estabelecidos pelo CIM Polinorte e pelos Municípios Consorciados.

17.5. Disponibilizar equipe técnica devidamente qualificada, treinada e compatível com a complexidade dos serviços contratados, observando as exigências legais, normativas e regulamentares aplicáveis à execução do objeto.

17.6. Responsabilizar-se integralmente pela retirada, transporte, acondicionamento, guarda, manutenção e devolução dos equipamentos que necessitem ser removidos para execução dos serviços fora das dependências do órgão demandante, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

17.6.1. Ao término da vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços ou quando solicitado pela Administração, a CONTRATADA deverá devolver todos os equipamentos, componentes ou bens eventualmente mantidos sob sua guarda em razão da execução dos serviços, responsabilizando-se por sua integridade, conservação e adequada reinstalação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

17.7. Responsabilizar-se pela integridade física e funcional dos equipamentos que permanecerem sob sua guarda, respondendo por eventuais danos, perdas, extravios ou avarias decorrentes de ação, omissão, imperícia, imprudência ou negligência.

17.8. Executar os serviços utilizando ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos e materiais adequados à perfeita execução do objeto.

17.9. Executar os serviços em conformidade com as recomendações dos fabricantes, normas técnicas da ABNT, regulamentos dos órgãos competentes, boas práticas de engenharia clínica e demais exigências legais aplicáveis.

17.10. Realizar inspeções, diagnósticos, testes, regulagens, ajustes, calibrações, reparos e demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos abrangidos pela contratação.

17.10.1. A CONTRATADA deverá manter os locais de execução dos serviços em condições adequadas de organização, limpeza e segurança, promovendo a remoção de resíduos, materiais e ferramentas ao término de cada atendimento.

17.11. Cumprir integralmente as obrigações relativas ao fornecimento dos materiais de consumo necessárias à execução dos serviços, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

17.12. Emitir Relatório Técnico ao final de cada atendimento realizado, disponibilizando-o ao ente participante em até 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão dos serviços, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento atendido, local da execução, descrição das falhas verificadas, serviços executados, peças eventualmente substituídas, testes realizados e identificação do profissional responsável pela execução dos serviços.

17.13. Prestar todas as informações e esclarecimentos técnicos solicitados pela fiscalização do contrato, sempre que demandado pela Administração.

17.13.1. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato, irregularidade, dificuldade técnica, indisponibilidade de peças, situação superveniente ou evento que possa comprometer, atrasar ou impedir a adequada execução dos serviços, apresentando as respectivas justificativas e as medidas adotadas para mitigação dos impactos.

17.14. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer situação que possa comprometer a segurança dos usuários, a integridade dos equipamentos, a execução dos serviços ou a continuidade dos atendimentos prestados pelas unidades de saúde.

17.15. Apresentar relatório técnico circunstanciado sempre que forem identificadas situações excepcionais, riscos à segurança, inviabilidade técnica ou econômica do reparo, obsolescência do equipamento ou necessidade de substituição integral do bem.

17.16. Quando constatada a necessidade de substituição de peças ou componentes, apresentar relatório técnico circunstanciado e orçamento detalhado contendo, no mínimo, a justificativa técnica da substituição, especificação da peça, fabricante, compatibilidade com o equipamento, quantidade, valor unitário e demais informações necessárias à análise e autorização pelo órgão demandante.

17.17. Fornecer peças novas, originais e de primeira qualidade, admitindo-se a utilização de peças similares apenas quando comprovadamente inexistente a disponibilidade da peça original no mercado e mediante prévia autorização da Administração.

17.18. Responsabilizar-se pela adequada instalação, configuração, ajuste e funcionamento das peças e componentes eventualmente fornecidos e substituídos durante a execução contratual.

17.19. Disponibilizar ao fiscal do contrato, quando solicitado, as peças e componentes substituídos para conferência, registro, controle patrimonial e demais providências cabíveis.

17.20. Realizar todos os testes operacionais, funcionais e de segurança necessários após a conclusão dos serviços, certificando-se do perfeito funcionamento do equipamento antes de sua liberação para uso.

17.21. Corrigir, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer falhas, defeitos, vícios ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços, observados os prazos de garantia estabelecidos neste Termo de Referência.

17.22. Prestar garantia dos serviços executados pelo prazo mínimo estabelecido neste Termo de Referência, bem como garantir a correta instalação e funcionamento das peças eventualmente fornecidas.

17.23. Atender às Ordens de Serviço emitidas pelos órgãos participantes, observando os prazos de atendimento e execução estabelecidos neste Termo de Referência.

17.24. Indicar formalmente preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, mantendo canais permanentes de comunicação com a Administração durante toda a vigência da contratação.

17.24.1. Atender prontamente às determinações, orientações e solicitações formalmente emitidas pelos fiscais e gestores do contrato, adotando as providências necessárias para correção de falhas, adequação dos serviços e fiel cumprimento das obrigações contratuais.

17.25. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, tributários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Pública.

17.25.1. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos, prejuízos, perdas ou avarias causadas à Administração, aos equipamentos atendidos ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão própria, de seus empregados, prepostos ou demais profissionais envolvidos na execução contratual, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

17.26. Fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), ferramentas, instrumentos e recursos necessários à execução segura e adequada dos serviços.

17.26.1. Todas as despesas com deslocamento, transporte de pessoal, ferramentas, equipamentos, materiais, hospedagem, alimentação e demais custos necessários à execução dos serviços correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

17.26.2. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados e prepostos se apresentem devidamente identificados e com vestimenta compatível com a execução dos serviços e com o ambiente das unidades de saúde atendidas.

17.27. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, proteção ambiental, biossegurança e demais exigências legais aplicáveis à execução dos serviços.

17.27.1. Sempre que a natureza do equipamento ou da intervenção realizada exigir verificação, certificação, calibração, regularização metrológica, selagem, autorização ou atendimento a requisitos específicos de órgãos reguladores competentes, a CONTRATADA deverá providenciar as medidas necessárias à sua regularização, observadas as disposições deste Termo de Referência, as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente.

17.28. Tratar os dados pessoais eventualmente acessados durante a execução contratual exclusivamente para atendimento das finalidades relacionadas ao objeto contratado, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

17.29. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência sem prévia e expressa autorização da Administração, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

17.29.1. A eventual participação de terceiros autorizados ou de fabricantes não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

17.30. Comunicar imediatamente ao órgão gerenciador qualquer alteração societária, alteração de endereço, modificação de finalidade, substituição de responsável técnico ou qualquer alteração estrutural que possa impactar a execução contratual.

17.31. Atender, dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, às determinações da fiscalização para correção de falhas, defeitos, irregularidades ou inconformidades observadas na execução dos serviços.

17.32. Parágrafo Único: O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e adequação dos serviços executados e das peças eventualmente fornecidas, permanecendo obrigada a sanar, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, vícios, defeitos ou irregularidades constatadas durante o prazo de garantia ou decorrentes de vícios ocultos, nos termos da legislação aplicável.

18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

18.1. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente, se for o caso;

18.2. Conferir o documento fiscal. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, suspender o recebimento definitivo;

18.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

18.4. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato;

18.5. Recusar, com a devida justificativa, qualquer fornecimento executado fora das especificações constantes no Termo de Referência;

18.6. Aplicar as penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA.

18.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que cumpridas as condições para recebimento e liquidação da despesa.

18.8. Assegurar à equipe técnica da CONTRATADA, quando devidamente identificada e autorizada, acesso aos locais necessários para execução dos serviços, observadas as normas de segurança e funcionamento de cada unidade.

18.9. Designar fiscal(is) e gestor(es) para acompanhamento da execução contratual, mantendo atualizadas as informações necessárias à comunicação entre as partes.

19. DAS PENALIDADES E ADVERTÊNCIAS

19.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 156 da Lei n° 14.133/2021.

19.1.1. Caso deixe de cumprir as obrigações estabelecidas, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

19.1.1.1. ADVERTÊNCIA - quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);

19.1.1.2. MULTA:

19.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

19.1.1.2.2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

19.1.1.2.2.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

19.1.1.2.3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.1.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR - quando praticadas as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

19.1.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

19.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, 59°);

19.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°);

19.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

19.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°);

19.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

19.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

19.5. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS (ART. 156, §1°):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

19.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

19.7. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

19.8. A aplicação da sanção, declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente do CIM Polinorte, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 03 (três) anos de sua aplicação;

19.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

19.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

19.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/2021.

19.12. FASE DE PROPOSTAS:

19.12.1. A Administração Pública, em estrito cumprimento às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), notifica os licitantes quanto à rigorosa observância das especificações técnicas exigidas no Edital e seus anexos.

19.12.2. O não atendimento fiel e completo às exigências técnicas dos itens propostos, na fase de apresentação de propostas, constitui uma infração administrativa passível de penalidade.

19.12.3. A inserção de propostas em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório implica a necessidade de análise adicional, diligências e, potencialmente, desclassificação, o que gera o indevido atraso no processo de avaliação das propostas e no encerramento do certame.

19.12.4. Em virtude do princípio da eficiência e do dever de zelar pelo interesse público, o licitante

que incorrer em tal conduta estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que incluem:

- Advertência;
- Multa (conforme previsto no edital);
- Impedimento de licitar e contratar com o órgão/entidade licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.12.5. A exata adequação da proposta às especificações é uma obrigação do licitante e um fator crucial para a celeridade e a legalidade do processo licitatório.

20. DA VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É vedada a subcontratação total do objeto desta contratação, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, pelo fornecimento de peças eventualmente autorizadas, pelo cumprimento dos prazos de atendimento e pelas demais obrigações assumidas perante a Administração.

20.2. Excepcionalmente, poderá ser admitida a subcontratação parcial de serviços técnicos especializados relacionados a equipamentos específicos, desde que previamente justificada pela CONTRATADA e formalmente autorizada pela Administração.

20.3. A autorização de subcontratação não implicará qualquer transferência de responsabilidade contratual, permanecendo a CONTRATADA como única responsável perante a Administração pela qualidade dos serviços executados, pela observância dos prazos estabelecidos, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela garantia dos serviços prestados e das peças eventualmente fornecidas.

20.4. Na hipótese prevista no item 20.2, a CONTRATADA deverá comprovar que a empresa ou profissional subcontratado possui qualificação técnica compatível com os serviços a serem executados, quando solicitado pela Administração.

20.5. A subcontratação autorizada restringir-se-á exclusivamente à parcela especializada previamente aprovada, sendo vedada a transferência da gestão contratual, da responsabilidade técnica principal ou da execução integral do objeto.

20.6. A CONTRATADA permanecerá responsável pelo acompanhamento, fiscalização e controle das atividades eventualmente executadas por terceiros, respondendo integralmente por quaisquer falhas, defeitos, atrasos ou irregularidades verificadas na execução contratual.

20.7. É vedada a subcontratação em cadeia ou a transferência sucessiva das atividades subcontratadas para terceiros não autorizados pela Administração.

21. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. Este Termo de Referência foi elaborado por **DOUGLAS C. EMENEKWUM – Supervisor Administrativo da Câmara Setorial de Compras Compartilhadas e Contratações;**

21.2. Dúvidas e esclarecimentos referente a cotação podem ser realizados através do e-mail cotacao@cimpolinorte.es.gov.br.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O **CONSÓRCIO CIM POLINORTE/ES,** reserva para si o direito de não aceitar ou receber quaisquer serviços em desacordo com o previsto no termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto;

22.2. Naquilo que for omisso o presente Termo de Referência, reger-se-á pela Lei 14.133/2021.

DOUGLAS C. EMENEKWUM
Supervisor Administrativo
Câmara Setorial de Compras Compartilhadas e Contratações
CIM Polinorte

ANEXO I – DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS												
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	JOÃO NEIVA	IBIRAÇU	FUNDÃO	RIO BANANAL	SÃO ROQUE DO CANAÃ	SANTA TERESA	SOORETAMA	VIANA	RESERVA TÉCNICA	TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS/HOSPITALRES	HORA-HOMEM	300	300	300	300	40	200	3.000	4.300	874	**9.614**
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS	HORA-HOMEM	350	300	100	120	90	200	3.000	4.300	846	**9.306**
3	PEÇAS PARA REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS/HOSPITALRES E ODONTOLÓGICOS	PEÇAS	350	200	158	80	50	100	2.000	260	319	**3.517**

ANEXO II- FORMULÁRIO DE ESPECIFICAÇÃO E PREÇOS

(PREFERENCIALMENTE- PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ao
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE
Sede: Rua Martins Pescadores, s/nº, Bairro Ericina, Edifício Gilson Amaro – Ibiraçu-ES.

Prezados senhores (as), tendo examinado minuciosamente as normas específicas do presente Termo de Referência, cujo objeto é o **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e seus anexos e, após tomar conhecimento de todas as condições estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

LOTE ÚNICO – (GLOBAL)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ANUAL (MÁXIMA)	VALOR REFERENCIAL	VALOR TOTAL (12 MESES) *
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos/hospitalares	HORA-SERVIÇO	9.614	R$ 257,95	**R$ 2.479.963,35**
2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos	HORA-SERVIÇO	9.306	R$ 215,96	**R$ 2.009.754,78**
3	Peças para reposição de equipamentos médicos/hospitalares e odontológicos	PEÇA	3.517	R$ 3.926.920,00 (valor total estimado)	**R$ 3.926.920,00**
VALOR ESTIMADO TOTAL				**R$ 7.163.398,13**	
PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR TOTAL					

*Valor de Referência – Item 13-Termo de Referência

VALOR TOTAL- Global: R$ (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR TOTAL: (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

1. **Validade:** 90 (noventa) dias corridos a partir desta data.
2. **Abrangência:** Os preços propostos contemplam todos os custos, tributos, encargos e despesas diretas ou indiretas necessárias à execução do objeto.
3. **Prazo de Execução:** Conforme estabelecido no Termo de Referência.
4. **Regime Legal:** A presente proposta foi elaborada em estrita observância à **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Consórcio Público da Região Polinorte
CIMPOLINORTE

DADOS DA PROPONENTE:
NOME: _____
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ Nº.:_____
TELEFONES: (XXX)_____
E-MAIL: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (Responsável pelas tratativas/assinatura para formalização da Ata/Contrato) – Informações Obrigatórias:
NOME.: _____
E-MAIL.: _____
TELEFONE.: _____

DECLARAÇÕES:

1 - Nos valores cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

2 - Declaramos conhecer a legislação de regência desta aquisição e que os objetos/serviços desta proposta serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

3 - O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos.

4 - Declaramos que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que inexistem fatos impeditivos para sua contratação com a Administração Pública.

....., de de 2026.

Atenciosamente,

.....
Nome e assinatura do responsável pela empresa

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Preferencialmente papel timbrado da licitante)

Ao

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE

Sede: Rua Martins Pescadores, s/nº, Bairro Ericina, Edifício Gilson Amaro – Ibiraçu-ES.

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na(ENDEREÇO COMPLETO)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR) no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

() cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 4 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, no caso do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

() não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do que dispõe art. 4º da Lei 14.133/21[1]

* Marcar os itens acima caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa na condição de receber as benesses da LC 123/2006 e art. 4º da Lei 14.133/2021.

1 Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências estabelecidos no instrumento convocatório.

b) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos par atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas lei trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) inexiste quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes e, ainda, que não está impedida de participar de licitações de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública.

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

e) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;

f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 no caso de licitante organizado em cooperativa;

h) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, d 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

i) não mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

l) que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou

indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

m) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

n) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

o) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

p) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

q) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2026.

Local/Data

Assinatura do Responsável Legal pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF)

ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº XXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.618.132/0001-07, com sede na Rua Martins Pescadores, s/n, Bairro Professora Ericina Pagiola, Ibiraçu/ES – Cep: 29.670-000, neste ato representado pelo xxxx., portador do RG nº e CPF nº xxxx, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com o lote/item disputado e a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item (lote), fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
xx						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o Consorcio Público CIM Polinorte.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
3.2.1. Município de Ibiraçu/ES;
3.2.2. Município de Fundão/ES;
3.2.3. Município de João Neiva/ES;
3.2.4. Município de Rio Bananal/ES
3.2.5. Município de Santa Teresa/ES;
3.2.6. Município de São Roque do Canaã/ES;
3.2.7. Município de Sooretama/ES;
3.2.8. Município de Viana/ES.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal e demais consórcios públicos que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A presente Ata de Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, sendo seus quantitativos renovados na totalidade, ainda que haja saldo anterior.

5.1.2. Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.1. deverá ocorrer no Diário da Amunes.

5.2. A ata de registro de preços terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada por igual período, desde comprovada a vantajosidade, sendo seus quantitativos renovados na totalidade, ainda que haja saldo anterior.

5.3. O saldo remanescente não é cumulativo com os quantitativos previstos da renovação.

5.4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a

disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.6. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.6. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.7. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.8.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Regulamento Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante à aplicação da penalidade (Regulamento Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Ibiraçu/ES, de de 2026.

Representante legal do órgão gerenciador
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - ORGÃO GERENCIADOR

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)
EMPRESA XXXX- COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
xx		UND.				

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
xx		UND.				

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo n°

Pregão nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026, (SERVIÇO) QUE ENTRE SI CELEBRAM O XXXX E A EMPRESA XXX

O (ente contratante), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº., com sede na, neste ato representado pelo Senhor, brasileiro, casado, gestor público, residente, portador do CPF nºe da CI nº. doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº*, *sediado(a) na*, doravante designado **CONTRATADO**, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa* ***OU*** *procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

(DESCREVER OS ITENS COM QUANTIDADES, VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS, QUANDO COUBER)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
xx						

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.1.1. O Termo de Referência;
1.1.2. O Edital da Licitação;
1.1.3. A Proposta do contratado;
1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O presente contrato possui natureza de serviço contínuo, sendo admitida sua prorrogação sucessiva, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observados os limites legais, desde que haja interesse da Administração, demonstração de vantajosidade da manutenção da contratação, e disponibilidade orçamentária.

2.3. A prorrogação contratual não constitui direito subjetivo automático da CONTRATADA, ficando condicionada à avaliação discricionária da Administração quanto à conveniência e oportunidade, nos termos da legislação vigente.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLAÚSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 9 do Termo de Referência, parte integrante do Anexo I do edital anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice *IPCA- Índice* Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, *ou outro que vier a substituí-lo,* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. Os pedidos de revisão contratual, por repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro, serão respondidos em até um mês, de acordo com o artigo 92, X e XI da lei 14.133/21.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão gerenciador da ARP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, sem prejuízo de qualquer ação proposta pelo contratante;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias* a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de ausência e informações necessárias à apuração do requerido.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Obedecer às especificações constantes no Termo de Referência;

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pela entrega da execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

9.8. Realizara a execução dos serviços dentro do prazo estipulado;

9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.10. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.17. Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a cumpri-las sem prejuízo das enunciadas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21;

IV. Multa moratória de 0,3% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

V. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à CONTRATANTE a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, convertendo-se a multa em compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

V.I. Aplicam-se no contrato as multas compensatórias previstas no Termo de Referência.

11.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21);

11.3.1. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21);

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21);

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do Regulamento Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021,

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Sede do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO